RESUMO GERAL

	DISTRIBUIÇÃO Relator	Revisor
Min FABER CINTRA	03	-
Min DEOCLÊCIO L.DE SIQUEIRA	02	-
Min GUALTER GODINHO	01	01
Min ANTÔNIO CARLOS DE S.TELLES	-	02
Min ROBERTO A.CAVALCANTI	02	-
Min HEITOR LUIZ G.DE ALMEIDA	01	-
Total Geral	09	03

Às quatorze horas e dez minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu _____ (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência, lavrei a presente Ata.-.-.-

seu aniversário."-.- Associou-se a douta Procuradoria-Geral.- Após, concedida a palavra ao Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano:-.-.-.-.-.-.-.- "Sr. Presidente, pela ordem. Permito-me passar às mãos de V.Exa. este livro, extensivamente aos Srs. Ministros, com dedicatória em que enfatizo:"Ofereço este livro ao Tribunal Superior do Trabalho, na pessoa do Sr. Presidente, do Sr. Vice-Presidente, do Sr. Corregedor-Geral e dos Srs. Ministros". Trata-se de uma obra que já existe na Biblioteca da Faculdade, em várias versões. Esta é a terceira versão mexicana, saída essa semana, na cidade do México. Este é um dos dois primeiros exemplares que recebi. Quero oferecê-lo ao Tribunal Superior do Trabalho, acentuando que ele teve muito mais êxito no México do que no Brasil. Aqui foi editado duas vezes, em 1970 e 1976 e, no México, ele já foi editado três vezes, em 1982, 1983 e 1984. Todos os Srs. Ministros já o possuem, não havendo novidade no texto. Mas, se alguns dos Srs. Ministros não opossuir, eu me encarregarei de fazê-lo chegar imediatamente às mãos de Suas Excelências".-.-.-.-.-.-.-.-.- A propósito, expendeu os comentários que se seguem, o Exmº Sr. Ministro Presidente:-.- "Gostaria apenas de dizer que realmente o livro "A Estabilidade do Trabalhador na Empresa", editado no Brasil, e já reeditado, é uma das obras que marca época na evolução do Direito do Trabalho, especialmente no momento atual, em que ainda lutamos pelo direito ao emprego. Esse livro, exatamente, aborda o problema do direito ao emprego sob todos os seus ângulos. Tive o prazer de ler não só a primeira edição brasileira, como a segunda e, ainda,uma edição mexicana e convenci-me de que a obra é a melhor monografia que existe sobre essa matéria. Registro, com grande satisfação, a nova edição, pela Universidade Nacional Autônoma do México, da obra de autoria do Decano desta Casa, Ministro Victor Russomano. Muito Obrigado."-.- A seguir, assim se manifestou o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente:-.- "O Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira que, com Joaquim Ribas, disputa nas citações didáticas o cognome privativo de o Conselheiro, nasceu em 28 (vinte e oito) de março de 1834 (um mil oitocentos e trinta e quatro), em Queluz, na antiga província de Minas Gerais, filho de Antonio Rodrigues Pereira, depois Barão de Pouso Alegre, Solicitador e Político, condições que muito iriam influenciar a vida pública do filho. Fez o curso de humanidades em Congonhas do Campo, completando os estudos de Latim na cidade de Prados, com o tio, Vigário Felisberto Rodrigues. Em 1853, matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, e, bacharelado, ingressou no Ministério Público, servindo como Promotor em Ouro Preto, por pouco tempo, uma vez que, em 1858, passou a residir no Rio de Janeiro. Na Corte, entregou-se à profissão de Advogado no escritório de Teixeira de Freitas. Atraído pelo jornalismo político, fundou "A Atualidade", folha de tendência liberal, e escreveu no "Diário do Povo", sempre defendendo os princípios democráticos. Pelo Gabinete Zacarias, teve confiada a Presidência da Província do Ceará, em 1864, e, um ano após, a do Maranhão. Aparentemente afastado da política, volveu à advocacia e encetou-se na literatura jurídica, publicando seu primeiro livro, "Direito da Família", em 1869, e o segundo, "Direito das Coisas", em 1877. Apesar de signatário, em 1870, do Manifesto Republicano, e do pleno domínio do Partido Conservador, o chefe liberal Cansanção de Sinimbu foi encarregado de formar o Gabinete e confiou a Lafayette, não sem surpresa do escolhido, a Pasta da Justiça. Aí se revela o homem de tribuna, orador de tal grandeza como o era o jurista. Em 1883, em meio a grave crise política, o Imperador convidou-o a organizar o Gabinete, convite aceito, reservando-se a Lafayette o Ministério da Fazenda. Durante dois anos, resistiu a cerrada oposição conservadora. Abandonando o poder, foi, em 1885, designado para melindrosa comissão diplomática no Chile, e, em 1889, para outra missão em Washington, onde o novo regime o surpreendeu. Supostamente republicano, invectivado com ironia, enquanto governo, de trazer um barrete frígio no bolso da casaca, Lafayette não aceitou qualquer posto na República, em cujo sucesso desacreditava. Retirou-se para a vida privada, na Gávea e, exclusivamente, dedicado à meditação jurídica, morrendo a 29 (vinte e nove) de janeiro de 1917 (um mil novecentos e dezessete). Acho que esse sesquicentenário é uma efeméride que deve ser registrada e comunicado o registro aos Governos do Ceará, do Maranhão, ao Ministério da Justiça e à Academia Brasileira de Letras Jurídicas, que o tem como patrono da Cadeira número 42 (quarenta e dois)".- Por outro lado, em atendimento à solicitação do Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, adiado, por uma semana, o debate sobre uma representação do Serviço de Pessoal (processo TST-3.854/84), relativa a movimentação dos servidores da Casa. - Compareceu, então, o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e iniciou-se a Ordem do Dia:.- Processo RO-MS-628/83 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente S/A Estado de Minas e recorrida Colenda Terceira Turma do Egrégio TRT da Segunda Região. (ADVOGADO: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança, excluindo o Impetrante da execução de sentença em que foi envolvido. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel-.-.- - Apreciados, então, os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, de que Relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal decidido, em cada hipótese, por unanimidade, negar provimento ao agravo:-.- Processo AG-RR-1531/82 da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Isaias Miranda Tavares. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e Bento de Oliveira e Silva).- Processo AG-RR-1652/82 da Terceira Região, sendo agravante Mário de Freitas e agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (ADVOGADOS: Drs. Geraldo Cesar Franco e Walter Moreira César).-.-.-.-.-.-.-.- Processo AG-RR-1662/82 da Sexta Região, sendo agravante Cia.Agropecuária Santa Helena e agravados Reginaldo Mariano da Silva e Outros. (ADVOGADOS: Drs. Arnaldo Von Glehn e Carmélia Coutinho). Processo AG-RR-1841/82 da Quinta Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Gilberto Ribeiro de Oliveira. (ADVOGADOS: Drs. Márcio Gontijo e Antonio Pinto Madureira).-.-.- Processo AG-RR-1980/82 da Sexta Região, sendo agravante Companhia Agro Pecuária - Santa Helena e agravada Rosinete Carlos da Silva. (ADVOGADOS: Drs. Arnaldo Von Glehn e Genivaldo Rodrigues da Silva).- Processo AG-RR-2194/82 da Nona Região, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Osvaldo Cavina. (ADVOGADOS: Drs. Sérgio da Costa Apolinário, Aluísio X. de Albuquerque e José Tôrres das Neves)-.- Processo AG-RR-2202/82 da Primeira Região,sendo agravante Cecília Silva Cunha e agravado Moinho Fluminense S/A. (ADVOGADOS:Doutores Ulisses Riedel de Resende e Marco Antonio Gonçalves Rebello).- Processo AG-RR-2606/83 da Nona Região, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Ademir Aparecido Gomes. (ADVOGADOS: Doutores Aluísio Xavier de Albuquerque e José Tôrres das Neves).-.-.- Processo AG-RR-2856/83 da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Abílio Nogueira. (ADVOGADOS: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira).- Processo AG-RR-3316/82 da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Alfredo Campagna da Silva. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves).- Processo AG-RR-3368/82 da Terceira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e agravado Banco Itaú S/A. (ADVOGADOS: Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon)..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo AG-RR-3441/82 da Primeira Região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. (ADVOGADOS: Drs. José Alberto Couto Maciel e José Tôrres das Neves).- Processo AG-RR-3753/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Vivaldo Pereira Dias. (ADVOGADOS: DRs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Selva).- Processo AG-RR-4405/82 da Terceira Região, sendo agravante Mannesmann S/A e agravado Milton dos Santos. (ADVOGADOS: Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Fernando Serra Dias da Silva).-.- Processo AG-RR-5309/82 da Quarta Região, sendo agravante Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário e agravada Mara Regina da Rosa Martins. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves).- Processo AG-RR-5458/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadualde Energia Elétrica e agravado Heitor Pires Vaz.(ADVOGADOS: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Selva).- Processo AG-RR-5553/82 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Perci Inácio da Silva. (ADVOGADOS: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Selva).- Processo AG-RR-2177/82 da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto. (ADVOGADOS: Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).-.- Processo AG-RR-3057/82 da Segunda Região, sendo agravante Madalena Alves de Oliveira e agravada Companhia de Transportes Coletivos. (ADVOGADOS: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel).- Processo AG-RR-3722/82 da Segunda Região, sendo agravante Banco Real S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba/SP. (ADVOGADOS: Drs. Moacir Belchior e José Tôrres das Neves).- Processo AG-RR-3815/82 da Segunda Região, sendo agravante Banco Econômico S/A e agravados Pedro Antonio Marinaro e Outro. (ADVOGADOS: Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). Processo AG-RR-3925/82 da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).-.-.-.-.- Processo AG-RR-4277/82 da Segunda Região, sendo agravante Therezinha Rogério e agravada Brazilian Plastic Indústria e Comércio Ltda. (ADVOGADOS: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Jussara Rita Rahal).- Processo AG-RR-4021/82 da Segunda Região, sendo agravante Expedito de Almeida e agravada Companhia Níquel Tocantins. (ADVOGADOS: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Arnaldo Von Glehn).-.-.-.-.

Processo AG-RR-5030/82 da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravada Maria Izabel Bernardinelli Garcia Correia. (ADVOGADOS: Drs. Lino Alberto de Castro e Carlos Manoel Barberan).- Processo AG-RR-5777/82 da Segunda Região, sendo agravante Oswaldo Simões Lobeiro e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.(ADVOGADOS: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Diva Prestes Marcondes Malerbi).- Processo AG-RR-5928/82 da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (ADVOGADOS: Doutores Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves).-.-.-. Processo AG-RR-1728/82 da Quinta Região, sendo agravante EIM- Indústrias Metalúrgicas Ltda e agravado Waldomiro de Oliveira Santos Filho. (ADVOGADOS: Drs. Victor Russomano Júnior e João Ranulfo de Oliveira Neto). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Processo AG-RR-2276/82 da Sétima Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Murilo Reis Martins. (ADVOGADOS: Drs. Eugênio Nicolau Stein e Elpidio Araújo Reis). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.-.-.-.-.-.-.-.-.- Processo AG-RR-5762/82 da Terceira Região, sendo agravante Mannesmann S/A e agravado Mauro Ferreira Matos. (ADVOGADOS: Drs.Har

leine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.-.-.-.-
Processo AG-RR-48/83 da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Darci Sora Castanho. (ADVOGADOS: Drs. Otávio Brito Lopes e José Tôrres das Neves).-.-.-.
Processo AG-RR-5071/82 da Primeira Região, sendo agravante Banco Mitsubishi Brasileiro S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. (ADVOGADOS: Drs. Hiroko Arié Pinheiro e José Tôrres das Neves). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.-.-.-.-...-.
Processo AG-RR-2992/82 da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Ozias Evaristo de Mello. (ADVOGADOS:Doutores Eugênio Nicolau Stein e José Tôrres das Neves). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.-.-.-.-
Processo AG-RR-3177/82 da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. (ADVOGADOS: Drs. Victor Russomano Júnior e Eliana Traverso Calegari). Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.-.-.
Processo AG-AI-2844/83 da Décima Região, sendo agravante Estado do Mato Grosso e agravados Lorena Lobato Evangelista e Outros. (ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Ferreira Lemos e Adair Pereira Leite).-.-.-.

Após publicado este, baixe o processo à origem.
Brasília, 04 de maio de 1984

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Presidente"

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

PROCESSO: AR 03/84
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARCONDES SAMBAQUI
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgem
RÉU: MONTEDISON FARMACEUTICA S/A
Advogado:Dr. Wilson Queiroga Braga
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
"Digam as partes, em 5 (cinco) dias se pretendem produzir provas, especificando-as. Após decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Brasília 03 de maio de 1984.(a) EXPEDITO AMORIM - Ministro Relator

PROCESSO: AR 07/84
AUTOR: WILTON OLIVEIRA GOMES
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉU: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Edson Teles Costa
DESPACHO PROFERIDA PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR
" 1-Especifiquem as partes, nos prazos sucessivos de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando o que vier a ser requerido.2- Publique-se. Brasília, 04 de maio de 1984. (a) MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO -Ministro Relator"

Primeira Turma

PROCESSO AI - 5975/83
Agravante - CIA DE CIMENTO SALVADOR
Advogado - Dr. Luiz de Holanda Moura
Agravado - FELICIANO ANTONIO DOS ANJOS
Advogado - Dra. Maria das Graças Oliva Boness
D E S P A C H O
Tendo em vista os termos do Of. G.P. 523/84 (fls. 33) e do acordo ao mesmo anexado (fls. 34, 35/36), retire-se de pauta, baixando os autos para os efeitos legais.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 1984
As/ Fernando Franco - Ministro Relator

PROCESSO RR - 2300/83
Recorrente - CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A
Advogado - Dr. Eurico Leopoldo de Resende Dutra
Recorrido - JOVINO RIBEIRO FERREIRA
Advogado - Dr. Albis Alves
D E S P A C H O
Diga a Recorrente sobre o que se contém no parecer da ilustrada Procuradoria acerca da irregularidade de representação.
Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 1984
As/ MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO -Ministro Relator

PROCESSO AI - 4912/83
Agravante - COLACE - CIA. DE LANÇAMENTOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
Advogado - Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado - ARMANDO DE BIASE
Advogado - Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
DESPACHO
1. Homologo o presente pedido de desistência do recurso
2. Ao gabinete para inutilizar o voto já preparado
3. Publique-se.
Brasília, 24 de março de 1984
As/ MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Ministro Relator

PROCESSO AI - 5361/83
Agravante UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado -Dr. Hayerton Soares Júnior
Agravado -NIEL GOES DE ALMEIDA
Advogado -Carlos Arnaldo F. Selva
D E S P A C H O
1. Vistos etc, frente aos termos da petição apresentada pelo Agravante, homologo a desistência do recurso.
2. Publique-se.
3. Brasília, 31 de março de 1984

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-821/83
Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorrido : MAURO COUTO
Advogado : Dr. Fernando Pires
DESPACHO
1.As razões recursais contrariam o verbete da Súmula nº 182, deste Tribunal:
"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do artigo 9º, da Lei nº 6.708/79".
2. Diante do disposto na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento a Revista.
3. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-838/83
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CRISTAIS CAMBÉ S/A.
Advogado : Dr. José Carlos de Barros Lima
Recorrido : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA PIMENTA
Advogada : Dra. Vania Paranhos
DESPACHO
1. As razões recursais contrariam o verbete da Súmula nº 182, deste Egrégio Tribunal:
"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado,conta-se para efeito da indenização adicional do artigo 9º,da Lei nº 6.708/79".
2. Diante do disposto na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente Recurso.
3. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-2317/83
Recorrente : MOACIR GOMES PASSOS
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo
Recorrida : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Ângelo de Oliveira
DESPACHO
1. O Egrégio Regional indeferiu o pedido de equiparação salarial porquanto a diferença de tempo de serviço na função entre equiparando e paradigma é de cerca de vinte anos , deixando lançado, também, que o aviso nº 571 teria cunho programático.
Com as razões recursais, articula o Recorrente com violência ao artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, e divergência jurisprudencial, não só em relação à Súmula nº 51, como também quanto aos arestos apontados como paradigmas.
Depreende-se,do cotejo do decidido com as razões recursais, que estas últimas contrariam o verbete das Súmulas nºs 126 e 184, deste Tribunal. A uma, porque somente pelo reexame de elemento fático - do Aviso nº 571, se poderia chegar a conclusão acerca de alcance diverso do lançado no Acórdão Regional. A duas, porque o Egrégio Regional não dirimiu a controvérsia com base no que seria a alteração contratual. Incumbia ao Recorrente prequestionar a matéria, objetivando a adoção de tese à respeito.
2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao Recurso.
3. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-2351/83
Recorrente : AISA - ALUMÍNIO INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. João Roberto de Guzzi Romano
Recorridos : DARCI DE GODOY E OUTRO
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DESPACHO
1. Muito embora as razões recursais estejam em harmonia com entendimento por nós sustentado anteriormente, tem-se que a matéria já está pacificada nesta Justiça, mediante o verbete da Súmula nº 182, deste Tribunal:
"O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do artigo 9º, da Lei nº 6.708/79".
2. Face ao disposto na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao Recurso.
3. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC.Nº-TST-RR-670/83
Recorrente : PILÃO S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Advogada : Dra. Wanda Gambaré
Recorrida : MARIA HILDA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Gumercindo Rubio de Souza
DESPACHO
1. Com as razões recursais assevera a Recorrente que a ausência de conhecimento da gravidez estaria a excluir o direito ao salário-maternidade - fls. 61/62.

Vê-se, assim, que tais razões contrariam o disposto na Súmula nº 142, segundo a qual empregada gestante, dispensada sem motivo, antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade.

Saliente-se que a aludida Súmula, outrora Prejulgado nº 14, resultou de entendimento segundo o qual é dispensável à aquisição do direito o conhecimento da gravidez pelo empregador.

2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, também, no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao Recurso.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 1984
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

Segunda Turma

RR- 695/83 - TRT 6a. Região.

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Ely Alves Cruz
Recorrido : SEVERINO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Manuel Gomes de Moura

D E S P A C H O

O v. acórdão regional (fls. 136/137) tem a seguinte ementa:

"Não se conhece como preliminar alegação de carência de ação com base em ato jurídico perfeito resultante do recibo de rescisão do contrato de trabalho, desde que do mesmo não conste o pagamento de todas as parcelas devidas ao empregado, por se constituir matéria de mérito."

a revista do reclamado (fls. 139/142) insiste na tese de carência de ação ao argumento de que o reclamante quitou validamente seus direitos originados do contrato de trabalho, quando da rescisão procedida com a assistência do órgão de classe.

Não é da validade, mas de extensão da quitação que se trata e o acórdão regional decidiu com fundamento na Súmula nº 41.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 30 de abril de 1984. Ministro HÉLIO REGATO - Relator.

RR- 2212/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: AURÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima
Recorrido : RÁPIDO MINEIRO - MALHERBE ITAMAR MOREIRA
Advogado : Dr. Orlandi Mendes Silva

D E S P A C H O

O v. aresto regional não reconheceu existência de relação de emprego.

A matéria é eminentemente fática e a Súmula 126, do TST, inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista.

Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e ao art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

AI- 5366/83 - TRT 1a. Região.

Agravante: SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO HOSPITAL ITALIANO
Advogado : Dr. Francisco Massa Filho
Agravado : FLÁVIO CONDÉ MARINI
Advogado : Dr. Hermann Assis Baeta

D E S P A C H O

Antes da apreciação da renúncia da fls. 71, foi cumprido o despacho de fls. 73. Escoado o prazo do art. 45, do CPC, o advogado renunciante está liberado e como não foi designado, pela parte, sucessor do mesmo, o processo deve retomar seu curso normal. Intime-se e, após, voltem-me os autos. Em 02/maio/84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 814/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA
Advogado : Dr. Percival José Crispim
Recorrido : JOSÉ VASCONCELOS SOBRINHO
Advogado : Dr. Antonio Luciano Tambelli

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, negando provimento do apelo da Empresa, manteve a sentença que a condenou ao pagamento de indenização adicional, a que alude o art. 9º da Lei 6.708.

Daí o inconformismo da Empresa, através da revista de fls. 40/45.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 182. Publique-se. Brasília, em 27 de abril de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR- 2323/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: JOSÉ BISPO DE SOUZA
Advogado : Dra. Dilma Maria Toledo
Recorrida : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogada : Dra. Olga Mari de Marco

D E S P A C H O

O v. acórdão de fls. 62/63, reformando a sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação, sob o fundamento de que "... os trinta anos de serviço exigíveis para que o empregado tenha direito à complementação de aposentadoria prevista no Aviso 64, devem ter sido prestados à empresa".

Daí o inconformismo do Reclamante, pela revista de fls. 67/71, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5584, de 1970, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 97. Publique-se. Brasília, em 27 de abril de 1984. Ministro Nelson Tapajós - Relator.

RR- 798/83 - TRT 2a. Região

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorrido : LUIZ GARRIDO AGUIAR
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

A matéria do recurso de revista está superada pela Súmula nº 182.

Nego-lhe seguimento, pois na forma do art 9º, da Lei nº 5584/70. Intime-se. Em 27.04.84 - Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 813/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. Wilson Leite de Almeida
Recorrido : JOÃO FERREIRA IRMÃO
Advogado : Dr. Eduardo do Vale Barbosa

D E S P A C H O

Quanto à preliminar de prescrição, aplico a Súmula nº 168.

Quanto ao mérito, a jurisprudência uniforme da Corte autoriza a aplicação da Súmula nº 42.

Nego seguimento ao presente recurso de revista (Lei nº 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 27.04.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 829/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorrido : JOSAFÁ RAMOS MENDES E OUTRA
Advogada : Dra. Dulcinéia Teixeira de Andrade

D E S P A C H O

A Súmula nº 182 obsta o processamento do presente recurso de revista, ao qual nego seguimento (Lei nº 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 27.04.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 763/83 - TRT 5a. Região.

Recorrente: FRANCISCO BANDEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. José Araújo de Almeida
Recorrida : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Advogado : Dr. Erikson Orlando de Carvalho Lins

D E S P A C H O

As razões de dissídio do E. Tribunal "a quo" assentam na avaliação da prova. Assim, aplico a Súmula nº 126 e, na forma do art. 9º, da Lei 5584/70, nego seguimento ao presente recurso de revista. Intime-se. Em 27.04.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 775/83 - TRT 3a. Região.

Recorrente: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
Recorrido : UBIRATAN DE FÁTIMA PAIVA
Advogado : Dr. Ronaldo de Souza

D E S P A C H O

A decisão de fls. 58 está,toda ela, fundamentada em fatos e provas.
Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70. Intime-se. Em 27.04.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 688/83 - TRT 6a. Região.

Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Irapoan José Soares (Procurador
Recorrido : LAEL DANTAS BENVINDO
Advogado : Dr. Paulo Azevedo

D E S P A C H O

A decisão recorrida fixou-se na prova do pagamento dos salários.
Na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70 , nego seguimento à revista, por aplicação da Súmula nº 126. Intime-se. Em 27.04.84 - Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 698/83 - TRT 6a. Região.

Recorrente: MARIA TERESA ARAÚJO DE BRITO ALVES, PARA SEU FALECIDO ESPOSO CÍCERO ANTÔNIO V. DE BRITO ALVES
Advogado : Dr. Modesto Vicente de Paula
Recorrida : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE - CIDAR
Advogado : Dr. Ivon D'Almeida Pires

D E S P A C H O

Só reexaminando os pressupostos fáticos do acórdão recorrida se poderá apreciar a revista.
Aplico a Súmula nº 126 e nego-lhe seguimento (Lei 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 27.4.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 738/83 - TRT 4a. Região.

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Advogado : Dr. Fernando K. da Fonseca
Recorrida : JANES TEREZINHA FRAGA SIQUEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

D E S P A C H O

A decisão vencida, nas suas conclusões jurídicas,funda-se em pressupostos fáticos que, na revista, não mais podem ser discutidas.
Aplico à espécie a Súmula nº 126 e nego seguimento ao recurso, na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70 . Intime-se. Em 27.4.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 674/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: SUELY CERUCI BORTOCINI
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA
Advogado : Dr. Braz Lamarca Júnior

D E S P A C H O

A decisão foi tomada à luz da prova. A matéria debatida, em face da lei, é de natureza interpretativa .
Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista, na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70.
Intime-se. Em 27.4.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR- 662/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: FELIX ANTONIO NETO
Advogado : Dr. Oswaldo Hernandez Ávila
Recorrida : USINA SANTA OLIMPIA INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO S/A
Advogado : Dr. Edgard Grosso

D E S P A C H O

A causa foi decidida à luz da prova.
Aplico a Súmula nº 126 e nego seguimento à revista (Lei 5584/70, art. 9º). Intime-se. Em 27.4.84. Ministro Mozart Victor Russomano - Relator.

RR - 6513/82 - 4a. Região

Recorrente : Rafael Guaspari - Tecidos e Confecções S/A
Advogado : Dr. Délcio Stifelman
Recorrida : Marta Maria Amelos de Souza
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Foi exarado no TST nº 3098/84, protocolado em 27-02-84, o seguinte despacho:
" J. como requer, após a devolução dos autos à Secretaria. Publique-se" . Em 29-02-84 - Ministro Nelson Tapajós, relator.
A petição acima, refere-se a pedido de vista dos autos pelo Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR- 6166/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto e Gilda Parreira
Recorrido : ORLANDO ROSOLEN
Advogado : Dra. Márcia de Castro Guimarães

D E S P A C H O

Foi exarado no TST nº 6698/84 protocolado em 13/04/84, o seguinte despacho:
"J. aos autos. Indefiro. A publicação dos acórdãos e despachos se faz no D.O. da União. Intime-se. Em 25/04.84 - Ministro Mozart V. Russomano - Relator.

RR- 1700/83 - TRT 1a. Região

Recorrente: ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Republicação de Despacho por ter saído com incorreção no DJ de 24.04.84 - pag. 6037.

D E S P A C H O

1- O v. aresto regional reconheceu que o cargo exercido pelo autor era de confiança, em sentido lato.
2- A revista do reclamante é interposta com base em violação dos arts. 224 e 225 da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.
3- Face ao enunciado contido na Súmula 166 , e ao que dispõe na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro - Relator.

RR- 2313/83 - TRT 3a. Região

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Roberto Lima
Recorrido : JOÃO BATISTA TORRES E OUTRO
Advogada : Dra. Benedita Silva e Toledo

D E S P A C H O

1. A empresa manifesta seu inconformismo com a condenação imposta no que se refere às horas in itinere.
2. Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e ao art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970 e a Súmula 90 do TST, nego prosseguimento ao recurso.Publique-se. Brasília, 27 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 2164/83 - TRT 4a. Região

Recorrente: CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Advogado : Dr. Cláudio Scandolara
Recorrido : LÊNIO DE PAULA
Advogado : Dr. José Nascimento da Silva Filho

D E S P A C H O

1. O v. aresto regional (fls. 84/86), reconheceu que inexistia conexão com o transporte público em horário compatível com o início e final de jornada.
2. Deste modo, face à Súmula 91 do TST, são devidas as horas "in itinere".
3. O aludido verbete inviabiliza o prosseguimento do apelo, o que acato, face a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e ao art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970 . Publique-se. Brasília, 27 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 2202/83 - TRT 1a. Região.

Recorrente: AEROQUIP SUL AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
Recorrido : NÉLIO BATISTA ALMEIDA
Advogado : Dr. Ilton dos Anjos Ramos

D E S P A C H O

Não deve prosseguir a revista, face ao preceituado na Súmula 182 do TST.

Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e o art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 2592/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza
Recorrido : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Indenização do artigo 9º da Lei 6708/79.

1- No tocante à integração das horas extras e adicional noturno no cálculo da indenização a revista não apresentou fundamentação, o que inviabiliza o enquadramento aos permissivos legais.

2- Face ao contido na Súmula 182 deste TST e a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art.9º da Lei 5584 de junho de 1970 nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 26 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro - Relator.

RR- 832/83 - TRT 2a. Região

Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A
Advogada : Dra. Maria de Fátima dos Santos
Recorrida : LÍDIA VIEIRA REIS
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi

D E S P A C H O

Indenização do artigo 9º da Lei 6708/79.

1- No tocante à integração das horas extras e adicional noturno no cálculo da indenização a revista não apresentou fundamentação, o que inviabiliza o enquadramento aos permissivos legais.

2- Face ao contido na Súmula 182 deste TST e a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e ao art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970 nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 26 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 1946/83 - TRT 3a. Região.

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Newton Rosado
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Reajuste semestral dos anuênios

A revista do Banco reclamado não deve prosseguir, face à Súmula 181 do TST.

Tendo em vista a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e o art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro Relator.

RR- 815/83 - TRT 2a. Região.

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorridos: CILSO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

D E S P A C H O

Indenização do artigo 9º da Lei 6708/79.

1- No tocante à integração das horas extras e adicional noturno no cálculo da indenização a revista não apresentou fundamentação, o que inviabiliza o enquadramento aos permissivos legais.

2- Face ao contido na Súmula 182 deste TST e a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, e no art. 9º da Lei 5584 de junho de 1970,nego prosseguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 26 de abril de 1984. MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Ministro - Relator.

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJ DE 03 DE ABRIL DE 1.984

RR - 1192/83 - 1a. Região

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogada : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque
Recorrido : JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA POMBO NETO
Advogado : Dr. André Acker

D E S P A C H O

Manifeste-se o Reclamante, ora Recorrido, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 94 e 95, posteriores ao acórdão regional, e alegações contidas na petição de fls. 92. Publique-se. Brasília, em 23 de março de 1.984- Ministro Nelson Tapajós, Relator.

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e presentes a Ilustríssima Senhora Subprocuradora da Justiça do Trabalho, doutora Norma Augusto Pinto, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira,Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato,Nelson Tapajós e Coqueijo Costa(convocado). Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: ..... Processo - RR - 228/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Recorrida Sônia de Souza e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Leão Velloso Ebert. Processo - RR - 6696/83 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Heloísa Chiarini Peixoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Leão Velloso Ebert. Processo - RR - 6466/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Manoel de Oliveira Moreira Neto e Philip Morris Markenting Sociedade Anônima. Recorridos Os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso da reclamada pelas preliminares de nulidade e cerceamento de defesa, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto às horas extras, unanimemente. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, não conhecer do recurso quanto à prescrição bienal - violação do artigo onze da Consolidação das Leis do Trabalho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Leão Velloso Ebert. Processo - RR - 6865/83,relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Philco Indústria Brasileira de Semicondutores Limitada. Recorrida Nilda Vasconcelos Bastos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior. Processo - RR - 4758/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo. Recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso do reclamado, unanimemente. Conhecer do recurso do Sindicato quanto à representação, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, não conhecer do recurso quanto aos honorários. Pelo Primeiro Recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior. Processo - RR - 5177/82 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente CEDAE-Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Recorrido Alamir Gomes Xavier e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido rejeitar as preliminares arguidas pelos recorridos, unanimemente. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Antonio Lamarca,não conhecer do recurso. Observação - O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa participou do julgamento, desempatando-o.Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo - RR - 3342/83, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Haroldo Arrabal Santo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto à integralidade da complementação, mas negar-lhe provimento, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao teto e dar-lhe provimento, para que não ultrapasse o valor do cargo efetivo ime

diatamente superior, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao abono de produtividade, unanimemente. Processo - RR-4384/83, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Omar de Arruda e Banco do Brasil Sociedade Anônima. Recorridos Os mesmos.Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, conhecer do recurso do reclamante quanto à integralidade da complementação, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para deferir a complementação integral, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, revisor, não conhecer do recurso quanto à diferença entre os proventos do cargo efetivo e do imediatamente inferior. Não conhecer do recurso quanto à integração no cálculo da complementação da gratificação de produtividade e das horas extras, unanimemente. Não conhecer do recurso do Banco reclamado, unanimemente. Processo - AG - RR - 4504/82,relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Alice dos Santos Rodrigues e outras e Agracada CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - ED - RR - 5420/81, relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ribeirão Preto (Ademar Spinola). Embargados Luiz Gilberto Bittar e Miguel Romeu Ignácio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED - RR -5947/82, relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Embargado Laércio Mastrodomênico. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo - AG - RR - 6484/82, relativo ao Agravo Regimentel em Recurso de Revista, sendo Agravante Mannesmann Sociedade Anônima e Agravado Nilton Alves do Amaral . Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4717/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Jyro Sansone e Agravada Editora Abril Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 4729/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Nacional e Agravado William José da Cunha Lopes e outros Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente . Processo - AI - 4745/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Cícera Correia Quintela e Agravada Braseixos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-4756/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Restaurante Kane Limitada e Agravada Derly de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-4767/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região , sendo Agravante João Alvaro de Oliveira e Agravada Magnesita Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 4789/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Engenho Gambá e Agravado José Joaquim Bezerra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4803/83,relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e Agravado Octávio Przewodowski Villela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4870/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Shotaro Sano - Frigorífico Nipo Brasileiro e Agravado José Soares Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI-4884/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,sendo Agravante Duratex Sociedade Anônima e Agravado Nivaldo Silva Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 4894/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Agravado José Mercês de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI 4907/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,sendo Agravante COESA - Comércio e Engenharia Limitada e Agravado Eliseu Mendes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós,tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4925/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Viação Forte Limitada e Agravado Fernando Vasques da Silva Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo-AI-4957/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agraavante Auto Viação Princesa do Agreste e Agravado Rafael José da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 4969/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Agravada Aplicap Sociedade Anônima Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5003/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidnete do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante FORMA - Empreiteira de Obras Limitada e Agravado Luiz Roberto da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 5016/83, realtivo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado Eloi Matias do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5035/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Empresa Alvorada Limitada - Segurança Bancária e Serviços Especializados e Agravado Vicente Carmelito Lopes de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5043/83,relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Indústria Mineira de Moagem Sociedade Anônima e Agravado Francisco Vasco e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5054/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e Agravada Adinailde Cerqueira Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5066/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Maria do Socorro Andrade de Oliveira e Agravada Gold Metal Indústria e Comércio Limitada.Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5077/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Construtora Arquitécnica Limitada e Agravado Antonio Garcia e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5090/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Araci Pereira Ribeiro e Agravada Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 5103/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Estado de Pernambuco e Agravada Eronildes Viega da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 5115/83 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agra Agravante DURAFLORA - Silvicultura e Comércio Limitada e Agravado Paulo Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5129/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Milton Goes Feitosa e Agravada Companhia Brasileira de Dragagem - CBD. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente . Processo - AI - 5142/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Manoel Pereira Marques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI -5152/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Geraldo Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5172/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Sociedade Anônima - Moinhos Rio Grandenses e Agravado Gilberto Silva Gil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI-5182/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região,sendo Agravante National Chemsearch Química Limitada e Agravado Dorli João de Souza Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento

ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5202/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Cecília Maria Henriques de Andrade e Agravada Empresa Brasil Companhia de Seguros Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 5212/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Melo, Mora e Companhia Limitada e Agravada Marlene Pirolo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5221/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Azancot, Bensimon Limitada e Agravada Solange de Lourdes Barbosa da Silva Tavares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5230/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Agravado Newton de Oliveira Camargo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5239/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado José Andrade da Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 5249/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Companhia de Celulose da Bahia e Agravado Apolinário José de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI- 5256/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Fininvest Sociedade Anônima Crédito, Financiamento e Investimentos e Agravada Marlene Rodrigues dos Santos e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao abravo unanimemente. Processo - AI - 5266/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Rugil - Comércio de Bijouterias Limitada e Agravada Dirce Rebolo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5278/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Fernando Veloso Cabral e outros e Agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI 5287/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Estado do Rio Grande do Sul e Agravado Auger Aquino dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 5303/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Engenho São João (Pessoa de Mello Indústria e Comércio Sociedade Anônima) e Agravado Joaquim dos Santos Alves e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI-5311 7 83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Jahy Fornero de Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5319/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Sociedade Anônima - Rádio Guarani e Agravado Ubirajara Ferreira da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5335/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravado Otaviano Cândido de Bessa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5343/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Engepel - Engenharia Processamentos Eletrônicos Limitada e Agravado Wanderley Godoy de Faria Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5359/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Comércio e Navegação e Agravado Leonam Diniz Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI- 4715/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Olinda de Toledo Bueno e Agravado Laboratório Eaton Vemaco Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4728/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante FORMA - Empreiteira de Obras Limitada e Agravado João Pereira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo- AI 4743/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Elson Moriale. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 4755/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Pedro Ladislau Domingos e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo- AI- 4766/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravada Empresa Oeste de Transportes Limitada e Agravado Santos Francisco da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4777/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Rosmari Martinelli e Agravada Incosul Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo- AI- 4788/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Organização Guararapes de Serviços Gerais Limitada e Agravados José Carlos dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI-4801 7 83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Carneiro Monteiro Engenharia Sociedade Anônima e Agravado Francisco José Marcelo Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4816/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Paulo Sérgio Rodrigues de Morais e Agravado Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica Sociedade Anônima - TABA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4826/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado João Henriques da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4836/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Ribeiro Nunes e Companhia Limitada e Agravado João Antonio Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4850/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Lucia Ferreira da Silva e Agravada Roupas AB Sociedade Anônima Indústria "Roupas Profissionais". Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4869/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante João Batista de Araújo Wagner e Agravados Laboratil Sociedade Anônima - Indústria Farmacêutica e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Processo - AI - 4883/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado José Antonio Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4893/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Reinaldo da Costa Nunes e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI-4906 7 83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Churrascaria Rincão Gaúcho Limitada e Agravado Paulo Cezar Ribeiro Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4921/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Laboratil Sociedade Anônima - Indústria Farmacêutica e Agravado Hélio Gonçalves Thomé de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4954/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Nordeste Vigilância de Valores Limitada e Agravado Francisco Mercês de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 4964/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Ginásio Integrado Magdalena Kahn - Mantenedora Chapeuzinho Vermelho Sociedade Anônima e Agravada Tania Brito Dourado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 4996/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante José Rodrigues dos Santos e Agravado VEPLANTEC - Indústria de Construção Civil

Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5011/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravantes Elza Santana Manatta e Outras e Agravado IPASGO - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo -AI- 5028/83,relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravado Guaraci de Souza Severo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5040/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Montreal Engenharia Sociedade Anônima e Agravado José Afonso de Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5051/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,sendo Agravante Residência Capitalização Sociedade Anônima e Agrava Agravado Jose Carlos Noronha Camargo. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5063/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Caoba Limitada e Agravado Aurélio Paiva Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 5086/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, sendo Agravante Olívio Xavier e Agravada Companhia Hansen Industrial. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5100/83,ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante José Adelmo Alves de Oliveira - PE e Agravada Silvana Matos Meira Bastos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5110/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima e Agravado Francisco João da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5124/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Agravado Antonio Gonçalves Manso e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5137/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Evangelista e Agravada Companhia Vidraria Santa Marina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI 5149/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Goiás Fertilizantes Sociedade Anônima - Goias fértil e Agravada Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Goiás e Distrito Federal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5165/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante PETROGRAPH - Indústria e Comércio Limitada e Agravado Emílio Fcachenco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5179/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Amadeu Rossi Sociedade Anônima - Metalúrgica e Munições e Agravado Ari Ernesto Feiber. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5197/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Usina de Outeiro e Agravado Amaro Cândido. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5208/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Agravada Neide Dib Salomão Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 5216/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Cervejaria Brahma e Agravado Raimundo Beraldo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI 5226/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Luiz Carlos de Paula e Agravado Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI- - 5234/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante José Afonso Gonzaga e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5244/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente de Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Companhia de Celulose da Bahia e Agravados Maria de Jesus e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato,tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5252/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Companhia de Celulose da Bahia e Agravado José Maria de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5260/83,relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Companhia de Celulose da Bahia e Agravada Francisca Maria dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5273/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado José Xavier de Souza Filho.Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.Processo - AI - 5283/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante - SADE - Sul Americana de Engenharia Sociedade Anônima e Agravado Elpídio Gomes Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo- AI- 5299/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,sendo Agravante Usina Massauassú Sociedade Anônima -)Engenho Águas Claras) e Agravado João Manoel de Farias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI -5307 / 83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante INDAIÁ - Transportes Limitada e Agravado Pedro de Andrade Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5315/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Construtora Andrade Gutierrez Sociedade Anônima e Agravado Divino Moreira Lima . Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato,tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5329/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Braun Baeri Positron Instalações Industriais Limitada e Agravado Joaquim Duarte Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 5339/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Maria Amélia Horta e Agravada Fiat Automóveis Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5347/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e Agravado Roberto Freitas Pessoa.Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.Processo - AI - 5367/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Tito Lívio Maciel Sampaio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI 5377/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Lourival José de Castro e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5386/83, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante José Nogueira de Araújo e Agravado José Maria Vitoriano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.Processo - AG - RR - 5493/82, relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Ivan Lobianco e Agravado Supermercados Peg-Pag Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AG - RR- - - 6360/82; relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista , sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravada Angela Maria Malheiros Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - RR - - 6723/83, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Zilda Rodrigues de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo anulados os atos decisórios do processo, unanimemente. Às onze horas e quinze minutos encerrou-se a sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, Eu, Diretora de Serviço da Secretaria '

da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente da Segunda Turma

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Diretora de Serviço da Secretaria
da Segunda Turma

Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-731/83/

Embargante : Banco Nacional S/A
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Embargado : Marcos Roda Torres
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Discute-se nos autos cargo de confiança de bancário. A Egrégia 3a.Turma negou provimento ao Agravo do Banco, dizendo que as razões da Revista são conflitantes com a jurisprudência sumulada pelo TST (Súmulas 78, 94, 115 e 177). Inconformado, o Banco recorre através de Embargos, invocando afronta aos arts.59 § 1º, 224, § 2º, 61, § 2º e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e à Súmula 166, do TST.

II-O processamento dos Embargos encontra óbice na Súmula 183, do TST, que não admite o cabimento de embargos contra decisão proferida em Agravo de Instrumento.

III- Nego seguimento aos embargos.

IV - Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST- E-AI- 2311/83

Embargante : Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Eulílio Sirio da Silva
Advogado : Dr. Bolivar Viégas Peixoto

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma negou provimento ao Agravo da reclamada, ao entendimento de que a revista estava desfundamentada. Contra essa decisão a Prefeitura manifesta Embargos,fundados na violação aos arts. 142, da Carta Magna; 643 e 896,da Consolidação das Leis do Trabalho e 1º, da Lei 4.090/62.

II- A Súmula 183, do T.S.T. obsta o processamento de Embargos interpostos contra decisão proferida em Agravo de Instrumento.

III- Nego seguimento aos Embargos.

IV - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1.984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-3399/83/

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado : Olavo Almeida Santos
Advogado : Dr. Francisco Pôrto

Despacho

I - A Egrégia 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa, ao entendimento de que a revista não preencheu os requisitos do art. 896 consolidado, posto que não conseguiu demonstrar violação literal de lei, ou divergência válida que a justificasse. Inconformada, a empresa interpõe Embargos, fundados na violação dos artigos 896, "b", 11 e 442, da Consolidação das Leis do Trabalho; 267, VI, do Código de Processo Civil; 1º, § 3º, da Lei 6.184/74; 142 e 125, da Constituição da República.

II - A Súmula 183, do TST obsta o processamento de Embargos interpostos contra decisão proferida em Agravo de Instrumento. Por isso, nego seguimento aos Embargos.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-3482/83

Embargante : Café e Bar Vizelense Ltda (Lunna Bar)
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Embargado : Josias Pinto Ferreira
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado

Despacho

I- O Agravo não foi conhecido, face o disposto no parágrafo único do art. 523, do Código de Processo Civil, uma vez que não havia nos autos o traslado da certidão da intimação do despaho agravado Não se conformando com a decisão da Egrégia Terceira Turma, a reclamada interpõe Embargos, com fulcro no art. 894,alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, fundamentando suas razões na argüição de violação à alínea "b" , do art. 897 consolidado.

II- Nego seguimento aos Embargos consoante o disposto na Súmula.. 183 desta Colenda Corte.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI-4018/83

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados : Cristóvão Campos e outros
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas

Despacho

I- Negado provimento ao agravo porque insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade da Revista. Inconformada, recorre a Rede opondo Embargos ao Pleno, com supedâneo no art. 894 "b" consolidado , invocando, em suas razões, violação aos artigos 98,parágrafo único, 109,142 e 153, §§ 2º e 3º, todos da Consituição da República, citando jurisprudência divergente.

II- Face o disposto na Súmula 183, desta Colenda Corte,nego provimento aos Embargos.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-729/82

Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Cover Corretora de Seguros Ltda.

Despacho

I- A Egrégia 3a. Turma negou provimento à Revista do Sindicato,ac fundamento de que a correção monetária não incide sobre as parcelas não recolhidas a favor dos sindicatos, porque " a empresa não se locupletou com os valores não recolhidos, nem poderia impor... tal desconto aos seus empregados, sem ferir o art. 462 da CLT." Daí o inconformismo do Sindicato, manifestado através de Embargos de fls.76/78, nos quais aponta infringência ao art. 1º, da Lei... 6899/81 e divergência de julgados.

II- Admito o processamento dos Embargos, por divergência com o segundo aresto de fls.77.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nºTST-E-RR- 1016/82.

Embargante : Viação Aérea Rio-Grandense S/A - VARIG
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Walter Pinto Barbosa
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Despacho

I- Discute-se, resume a ementa do acórdão, sobre "horas de trabalho e horas de vôo distinções para efeito de limitações outras não interferentes com os critérios de cálculo para pagamento de horas noturnas."(sic). A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista, sob o fundamento de que "questões de fato e de prova, não têm lugar na fase revisionista (Sûmula TST-126)". Daí os Embargos de fls.159/165, invocando violação ao art. 896 consolidado, eis que a Revista estaria fundada em violação aos arts. 57, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 11, § 4º, do Decreto-Lei 18. Traz , ainda, arestos para o confronto de teses.

II- Embora a recorrente invoque violação ao art. 896 consolidado, os Embargos adentram-se no mérito da Revista não conhecida, não logrando, pois, demonstrar a infringência argüida.

III- Pelo exposto, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST- E-RR-1232/82

Embargante : Banco Econômico S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : Jocelito Freitas Matos
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Despacho

I- Trata-se de saber se o anuênio integra o salário,para efeito do cálculo de gratificação de função. A Egrégia Terceira Turma decidiu conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessa decisão, embarga o Banco com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, fundamentando suas razões na argüição de afronta aos arts. 896 e 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, juntando aresto que entende divergente. Pela divergência juntada às fls. 85, admito os Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 26 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-1234/82

Embargante : Eliana Ignácio do Nascimento
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco Itaú S/A
Advogada : Dra. Wally Mirabelli

Despacho

I- A Revista não foi conhecida pela preliminar de nulidade; foi conhecida quanto às teses de integração do anuênio no salário do cargo efetivo, e, quanto à repercussão das horas extras nos sábados, por conflito com a súmula nº 113 e provida para determinar a exclusão das 7a. e 8a horas como extraordinárias, pela não integração do anuênio no valor do salário do cargo efetivo do bancário e, em conseqüência julgando improcedente o pedido inicial. Inconformada, embarga a reclamante, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, fundamentando suas razões,na argüição de violação ao artigo 457, § 1º consolidado e arestos que entende divergentes.
II- Pela divergência elencada admito os embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
A Dra. Wally Mirabelli

Proc.nº TST-E-RR-1238/82

Embargante : Cia.Docas do Estado de São Paulo- CODESP
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargados : Dorival Zanforlin e Outros
Advogado : Dr. Ecio Lescreck

Despacho

I- A Revista foi conhecida, por divergência, e provida para julgar procedente a reclamação. Dessa decisão embarga a Empresa, com supedâneo no art. 894 "b",consolidado, argüindo preliminar de nulidade e juntando jurisprudência que entende divergente.
II- A violação do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, esteadora de nulidade arguida, não se caracteriza,porque não se pedia,expressamente, que em Brasília as publicações dos atos processuais fossem feitas com a menção do nome de outro advogado constante do instrumento procuratório. E divergência não se demonstrou, já que os arestos elencados não são específicos sobre a tese nele enfrentada:"Quando o salário é composto de parte fixa e parte variável, esta também deve ser levada em consideração para efeito de cálculo de remuneração do repouso".
III- Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes
Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1502/82

Embargantes: Alberto Roscoe e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargados : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Dráusio de Souza Freitas

Despacho

I- Discute-se sobre complementação de aposentadoria,tendo a Egrégia 3a.Turma não conhecido da Revista, quer por violação, por tratar-se de "interpretação judiciária razoável de normas internas do recorrido"; quer por divergência, por inobservância à Súmula 38 ou por "superada pela jurisprudência prevalente nesta Corte Superior". Daí os Embargos de fls. 245/248, invocando violação ao 896 consolidado.
II- O Embargante não logrou demonstrar a pretendida violação do art. 896 consolidado.
III- Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 30 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR- 1.731/82

Embargante : Banco do Estado da Bahia S/A- BANEB
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : Wilmar Sanches de Araújo
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Inconforma-se o Banco com o não conhecimento de suas Revistas quanto à preliminar de prescrição, bem como, meritoriamente, quanto à condenação no pagamento de horas extras. Daí os Embargos de fls. 257/258, invocando violação aos arts. 896, 224, § 2º todos da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 2º da Constituição da República e divergência de julgados.
II- Os dispositivos legais invocados não foram literalmente violados. A divergência apresentada é quanto à preliminar de prescrição não conhecida. Inservível, já que não demonstrada a violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
III- Nego seguimento aos embargos.
IV - Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1976/82

Embargante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena
Advogado:Dr.Arnaldo Von Glehn
Embargado : Geraldo Inácio das Chagas
Advogado : Dr. Milton Tinée da Silva

Despacho

I - Investe a empresa contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que não conheceu de sua Revista, ao entendimento de que não restou violado o artigo 184, § 2º, do Código de Processo Civil, porque inaplicável ao caso vertente, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe de preceito expresso regulando a matéria (art. 775 e seu parágrafo único). Quanto à existência de vínculo empregatício, a discussão envolve a qualidade da prova dos autos, tornando a matéria fática (Súmula 126-TST). Contra essa decisão a reclamada interpõe embargos, fundados na violação dos artigos 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, 153, § 15, da Carta Magna e invocando conflito com a Súmula nº 01, do T.S.T. e divergência jurisprudencial.
II - Ausente violação literal dos dispositivos legais invocados e inespecífica a divergência apresentada.
III - Nego seguimento aos embargos.
IV - Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-2073/82

Embargante : Edes Jerônimo de Souza
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto
Embargado : Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

I- A Revista foi conhecida por divergência quanto à tese da dedução dos direitos pagos pela Petros e, no mérito, provida para determinar a dedução ou compensação dos valores pagos por ela, com supedâneo na Súmula 87. Dessa decisão embarga o reclamante, com fundamento no art. 894, "b", consolidado, invocando, em suas razões, violação aos artigos 153, § 3º da Constituição da República, 6º, § 2º, da Lei da Introdução ao Código Civil, 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II- A decisão embargada foi proferida em consonância com o enunciado da Súmula nº 87 do TST. Conseqüentemente, nego provimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-2308/82

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Dráusio de Souza Freitas

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada nas contra-razões do recurso e declarar extinto o processo. Dessa decisão embarga o Sindicato , com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, argüindo a violação dos artigos 267, V , §3º e 473 do Código de Processo Civil,153, §3º da Carta Magna, 836 e 513 da Consolidação das Leis do Trabalho e 11, §3º da Lei nº6708/79, além de dissidência de julgados desta Corte.
II- Há divergência caracterizada. Admito o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Dráusio de Souza Freitas.

Proc.nº TST-E-RR-2407/82

Embargantes: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Elio Garanhani
Advogados : Dra. Carlos Eduardo Dornas e Maria Lopes de Morais
Embargados : Os mesmos

Despacho

- Embargos do Reclamante-
I- O inconformismo do reclamante é quanto a aplicação da prescrição bienal para o recolhimento do F.G.T.S., sobre as parcelas remuneratórias já prescritas. Através dos Embargos de fls.129/134 invocando conflito com a Súmula 95 do T.S.T. e divergência de julgados.
II- Há divergência válida e específica.
III- Admito, pois, os Embargos.
-Embargos do Banco -
IV- A insatisfação do Banco é quanto a incidência dos depósitos ao F.G.T.S. sobre a indenização do período de aviso-prévio e a gratificação por tempo de serviço no cálculo das horas extras. Através dos Embargos de fls.136/138, invoca divergência de julgados.
V- Há divergência válida e específica.
VI- Admito, pois, os Embargos.
VII- Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação.
Aos Drs. Carlos Eduardo Dornas e Maria Lopes de Morais.

Proc.nº TST-E-RR-2495/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Eugênio Agnelo de Melo Júnior
Advogado : Dr. J. Fornellos Filho

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, aduzindo deserção do recurso, quando, embora efetivado o depósito, o Banco provou a destempo o seu credenciamento perante o B. N. H. Inconformado, embarga o Banco, com fundamento no artigo 894,"b" consolidado, invocando, em suas razões, violação aos artigos 899 § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 333 e incisos do Código de Processo Civil e 153, § 2º, da Carta Magna, juntando acórdãos que entende divergentes.
II- Pelas divergências demonstradas a fls. 102 e 104, admito os Embargos.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. J. Fornellos Filho.

Proc.nº TST-E-RR-2521/82

Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Embargado : Walter Prenzel Völkmann
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista patronal,eis que omisso o acórdão, caberia Embargos Declaratórios. "Como isso não ocorreu, preclusa ficou a matéria, inocorrendo a violação alegada." Daí os Embargos de fls.720/723, invocando violação aos arts 458 do C.P.C. e 153, § 4º, da Carta Magna.
II- A decisão embargada está em consonância a Súmula nº 184. Inocorrem, outrossim, as pretendidas violações.
III- Nego seguimento.
IV- Intimem-se as partes.
Brasília, 26 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST- E-RR-2528/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Otávio Brito Lopes
Embargado : Newton Roberto da Costa Fuscaldo
Advogado : Dr. Julio Cézar Alves Rodrigues

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma deu provimento à Revista do reclamante, para condenar o Banco no pagamento de horas extras, ao fundamento de que deve prevalecer a alegação inicial,relativa ao trabalho extraordinário, em razão da inobservância do disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto ao controle de horário, sobre a obrigatoriedade / dos registros mecânicos. Contra essa decisão o Banco interpôs Embargos, apontando infringência aos artigos 896 e 818, da Consolidação das Leis do Trabalho;359, do Código de Processo Civil, / conflito com a Súmula 126, do T.S.T. e divergência de julgados.
II- Pela divergência apresentada (fls.121), admito o / processamento dos Embargos.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Julio Cézar Alves Rodrigues

Proc.nº TST-E-RR-2665/82

Embargante . Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargada : Maria Irene Ferreira
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- A Revista foi conhecida apenas quanto ao pedido de incidência do F.G.T.S. sobre férias e aviso prévio e também quanto ao adicional por tempo de serviço e horas extras, por divergência e, no mérito negar-se-lhe provimento. Inconformado com a decisão embarga o Banco, com supedâneo no art. 894 "b" consolidado, trazendo apenas arestos que entende divergentes. Pelo primeiro aresto trazido às fls. 96, admito os embargos.
II- Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista,por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao.Dr. José Torres das Neves

Proc.nº TST-E-RR-2694/82

Embargante : Banco Econômico S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. Eliana Traverso Calegari

Despacho

I- Versa a hipótese dos autos sobre reajuste semestral de anuênio. A Egrégia 3ª Turma deu provimento ao recurso de Revista do Sindicato, dizendo que "o anuênio deve ser reajustado nos termos da Lei 6708/79." Daí os Embargos do Banco, fundados na violação dos arts. 296, da Consolidação das Leis do Trabalho; 10, da Lei 6708/79; 165 e 153, § 2º, da Constituição da República e em divergência jurisprudencial.
II- A Súmula 182, do TST, impede o recebimento dos Embargos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília,02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3055/82

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba

Advogada : Dra. Maria Lopes de Morais
Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Despacho

I - A Egrégia Terceira Turma decidiu, por unanimidade, conhecer da Revista pela preliminar de extinção do processo e homologar as desistências com transações, declarando extinto o processo em relação àqueles substituídos processuais e, quanto ao mérito, por maioria, dela não conhecer. Inconformado com a decisão, embarga o sindicato reclamante, com fundamento no art. 894, "b" consolidado, alegando violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e à súmula 180 desta Corte.

II - A matéria discutida nos Embargos implica no revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase do processo, face o disposto na súmula 126 deste Tribunal. Nego seguimento.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3287/82

Embargante : Airton Mendes
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Banco Itaú S/A
Advogado : Dr. José Maria Riemma

Despacho

I- A Revista foi conhecida por divergência e, no mérito, provida, para excluir da condenação as 7a e 8a. horas trabalhadas e seus reflexos. Inconformado com a decisão, embarga o reclamante com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, fundamentando suas razões na argüição de violação ao § 2º, do art. 224 do estatuto consolidado, citando vários arestos como divergentes.

II- O segundo aresto de fls.158 autoriza o processamento dos Embargos por divergência. Intimem-se as partes.

Brasília , 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3291/82

Embargante : Paulo Cesar Timm
Advogado : Dr. Marcos Luiz Borges de Resende
Embargado : Instituto de Planejamento Econômico- IPEA
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Despacho

I- Discute-se nos autos estabilidade provisória de dirigente de associação profissional. A Egrégia 3a.Turma deu provimento à Revista da empresa, ao entendimento de que " o dirigente de associação profissional não é titular da estabilidade provisória de que trata o artigo 543 da CLT". Daí os embargos do reclamante, fundados na violação do art. 453, §§ 2º e 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na divergência jurisprudencial.

II- Inexiste violação literal do dispositivo invocado, mas a jurisprudência trazida a confronto justifica o recebimento do recurso.

III- Admito o processamento dos embargos.

IV - Intimem-se as partes.

Brasília,26 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
À Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Proc.nº TST-E-RR-3.367/82

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogada : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque
Embargado : Virgílio Newton de Barros
Advogado : Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto

Despacho

I- A Egrégia 3a.Turma, dando por violado o artigo 289 do Codigo de Processo Civil, conheceu da Revista do reclamante e deu-lhe provimento para, "anulando o v. acórdão de fls. 125/126, que apreciou os embargos declaratórios, determinar a baixa dos autos à 2a. instância, para que supra a omissão existente na sua decisão e aprecie, também, o pedido alternativo de "correto enquadramento". Daí os Embargos de fls. 157/160, invocando violação aos arts. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho, 245 do Código de Processo Civil e 153, § 3º da Carta Magna.

II- Inocorrem as pretendidas violações.

III-Nego,pois,seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 2 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3407/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Mariliza Francisca Vieira
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer da Revista por não caracterizar-se divergência e não ter sido argüida violação da lei. Inconformado com a decisão, embarga o Banco, com fundamento no art. 894,"b" consolidado,argüindo violação ao art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Por divergência não cabem os embargos, já que não conhecida a revista, que se esteava apenas nesse mesmo pressuposto recursal. E por violação igualmente, porque não demonstrada a afronta literal ao art. 896 consolidado.

III- Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3444/82

Embargante : Casas da Banha Comércio e Indústria S/A
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Embargado : Alexandre Souza Martins
Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

Despacho

I- Decidiu a Egrégia 3a. Turma não conhecer da Revista da empresa dizendo tratar-se de matéria fática (Súmula 126-TST). Inconformada, a empresa manifesta embargos, argüindo, em suas razões, conflito com os arts. 153, § 15, da Carta Magna; 62, letra "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergências de julgados.

II- Não tendo sido conhecida a revista, só poderia a decisão ser atacada por violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e não se alegou tal afronta.

III- Nego, pois, seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3690/82

Embargante : Banco Itaú S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : José Carlos Siloto Giorio
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Despacho

I- Decidiu a Eg. 3a. Turma que " a gratificação semestral integra o cálculo das férias indenizadas" e que "os gerentes bancários fazem jus às horas suplementares trabalhadas além da oitava. Daí o inconformismo do Banco, manifestado através dos Embargos de fls. 197/206, invocando violação ao art. 62, c e divergência de julgados.

II- Há divergência válida e específica. Admito, pois , os Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc nº TST-E-RR-3797/82

Embargante : Ulpiano José de Figueiredo Chaves
Advogado : Dr. Osíris Rocha
Embargado : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Walter Moreira César

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma do TST decidiu conhecer da Revista apenas quanto à tese da igualdade salarial e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Não se conformando com a decisão, embarga o reclamante, com fulcro no art. 894, "b", consolidado, fundamentando suas razões na arguição de violação aos arts. 3º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e 165,XVII da Carta Magna, citando arestos que entende divergente. Não se configurando a divergência e a violação pretendida, nego seguimento aos embargos.

II- Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3838/82

Embargante : Equipamentos Villares S/A
Advogado : Dr. Ruy Silveira
Embargados : Hermes Victor Inglês e outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

I- Decidiu a Egrégia Terceira Turma, não conhecer da Revista com supedâneo nas súmulas ns. 182 e 172. Dessa decisão embarga a Empresa, com fulcro no art. 894 "b" consolidado, argüindo violação do art. 9º da Lei 6.708/79 e ao art. 896 "b" da Consolidação das Leis do Trabalho. Não configuradas as violações apontadas, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 26 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3968/82

Embargante: Estado do Amazonas
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho
Embargado : Francisco Assis da Costa
Advogado : Dr. Carlos Lins de Lima

Despacho

I - A revista não foi conhecida por desfundamentada. Inconformada com a decisão, a reclamada embarga, com supedâneo no artigo 894 "b" consolidado, fundamentando suas razões na argüição de afronta ao artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e de conflito com a súmula nº 76 desta Corte, juntando acórdão que entende divergente.
II - Violações não constatadas. O aresto trazido a confronto não pode ser aceito porque pressupõe o revolvimento da matéria fática. Nego seguimento.
III - Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3976/82

Embargante : Estado de Mato Grosso
Advogado : Dr. José Ricardo Ferreira Lemos
Emabargados: Ernesto Capocci e Outros

Despacho

I- Versa a hipótese dos autos sobre competência da Justiça do Trabalho. A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista do reclamado, ao fundamento de que trata-se de matéria fática, obstada pela Súmula 126, do TST. Daí os Embargos do reclamado, através dos quais alega-se violação legal e divergência jurisprudencial.
II- Não restando demonstrada a violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento aos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 03 de maio de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-4132/82

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco Sul Brasileiro S/A
Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Prata

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma conheceu da Revista, por divergência, apenas quanto às teses da correção semestral sobre a gratificação de função e salário de ingresso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para determinar a incidência da Lei 6.708/79, sobre a parcela de gratificação de função. Contra essa decisão o Sindicato interpõe embargos, com fundamento no art.894 "b" consolidado. Argúi preliminar de nulidade, vez que não atendidos os requisitos do art. 458 II e III do Código de Processo Civil e 832, caput da Consolidação das Leis do Trabalho. Alega que a decisão foi proferida com afronta ao inciso I do art. 1º e ao art. 2º da Lei 6.708/79, bem como dissentiu de julgados desta Corte, juntando arestos como divergentes.
II- Ante a possibilidade da Egrégia Turma haver afrontado o art. 458, II e III do Código de Processo Civil, determino o processamento dos embargos.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Teófilo Ferreira Prata

Proc. nº TST-E-RR-4323/82

Embargante: Agnaldo Souza Barreto
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargada : Construtora Barreto de Araújo S/A
Advogado : Dr. Pedro Gordilho

Despacho

I - O Regional anulou o processo a partir do encerramento da instrução, entendendo ter havido cerceamento de defesa, porque a MM. Junta indeferiu a prova testemunhal da reclamada, face à existência de confissão ficta. A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista do reclamante, dizendo que a jurisprudência trazida a cotejo é imprestável para caracterizar conflito com o acórdão revisando, pois nenhum dos arestos apresentados trata de confissão ficta, matéria discutida nos autos. Também não haveria violação do art. 334, II, do Código de Processo Civil, pois não ocorreu confissão da parte, mas confissão ficta. Daí os embargos do reclamante, argüindo afronta ao art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo não conhecimento de sua revista fundada em violação e divergência válida.
II - Não resta configurada a violação do art. 896 consolidado, razão pela qual nego seguimento aos embargos.
III - Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST- E-RR- 4324/82

Embargante : Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado : Renato da Silva Jordão
Advogado : Dr. Napoleão Souza Neto

Despacho

I- A Revista do Banco foi conhecida apenas quanto à tese de diferenças do F.G.T.S. e, no mérito, provida para limitar o recolhimento ao F.G.T.S. sobre as parcelas integrantes da condenação, observada a prescrição determinada. Inconformado com a decisão, embarga o Banco reclamado, invocando, em suas razões, violação aos artigos 896, "a" e "b" consolidado, 142, caput e 153, § 2º, ambos da Constituição da República, juntando arestos divergentes.
II- Violações não constatadas. Os arestos juntados não enfrentam os fundamentos da Revista na sua parte não conhecida Nego seguimento.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4420/82

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Ernesto Parizotto
Advogado : Dr. José TOrres das Neves

Despacho

I- A Egrégia 3a. Turma negou provimento à Revista do Banco, ao entendimento de que o "Ajuste de prorrogação habitual de bancário, é nulo, por configurar o salário complessivo. Súmula 91". Daí os Embargos do Banco, fundados na violação dos arts. 153, § 3º e 142 § 1º, da Constituição da República, bem como na divergência jurisprudencial.
II- A divergência trazida a confronto é específica, ensejando o processamento do recurso.
III- Admito o processamento dos embargos.
Intimem-se as partes.
Brasília, 30 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves

Proc.nº TST-E-RR-4736/82

Embargante : José Vianna Júnior
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Rede Ferroviária Federal S/A (Divisão Especial Subúrbios do Grande Rio)
Advogado : Dr. Paulo Sobrinho

Despacho

I- A Revista da Rede foi conhecida por divergência e, no mérito, provida, para julgar improcedente o pedido. Inconformado, embarga o reclamante, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, alegando em suas razões, que a decisão divergiu de julgado desta Corte, juntando arestos que entende divergentes. A matéria dos embargos não foi prequestionada na Revista.
II- Nego seguimento. Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5019/82

Embargante : Cláudio Luiz Schreiner
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado : Control Data do Brasil Computadores Ltda
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

I- Trata a Hipótese dos autos de diferença de comissão ou prêmio, decorrente de alteração contratual. A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista do reclamante, dizendo tratar-se de matéria fática (Súmula 126), visto ter o Regional entendido que a alteração do contrato de trabalho decorreu de acordo mútuo e não causou nenhum prejuízo ao demandante. Daí os Embargos do reclamante, argüindo afronta aos arts. 896 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho
II- O embargante não consegue demonstrar a violação literal do art. 896 consolidado, como devera. Logo, nego seguimento aos embargos.
III- Intimem-se as partes.
Brasília, 26 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-5295/82

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargados: José Roberto Teixeira
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques

Despacho

I - A Revista não foi conhecida, por unanimidade, pela Egrégia Terceira Turma, ao fundamento de que "Deixando o recorrente de prequestionar os temas motivos da Revista no momento próprio, na sentença de 1º grau, operou-se a preclusão". Dessa decisão embarga o Banco, com supedâneo no art. 894, "b" consolidado, invocando, em suas razões, violação ao art. 896 consolidado e ao art. 515 do Código de Processo Civil e juntando aresto que entende divergente.
II - A preclusão havida, obsta o processamento da revista. Nego seguimento.
III - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5348/82

Embargantes: Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos
Advogados : Drs. Fernando Neves da Silva e Eliana T. Calegari
Embargados : Os mesmos

Despacho

A- Embargos do Sindicato-
I- Entendeu a Egrégia 3a. Turma que "não são devidos honorários advocatícios nos casos em que o Sindicato atua como substituto processual." Daí os Embargos de fls.95/98, invocando violação ao § 2º do art. 3º, da Lei 6708/79 e aos arts. 14 e 16 da Lei... 5.584/70, bem como divergência de julgados.
II- Há divergência válida e específica.
III- Admito, pois, os Embargos.
B- Embargos da Caixa-
I- A insatisfação da Caixa é quanto ao não conhecimento de sua Revista no tocante à correção da gratificação de caixa. Daí os Embargos de fls.100/103 , invocando violação ao art. 896 consolidado, trazendo arestos para embasar seu recurso.
II- O acórdão embargado diz que a Revista, no particular," não cita divergência e nem argúi violações "razão pela qual não foi conhecido o recurso quanto à correção da gratificação de caixa. Alega, entretanto, a embargante, ter expressamente invocado (fls.62, in fine) , em suas razões de recurso de Revista a divergência colacionada às fls.69/74. Tal aresto, contudo, não é específico. Conseqüentemente, nego seguimento aos Embargos da Caixa Econômica.
C- Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

Proc.nº TST-E-RR-5405/82

Embargantes: Viviane Maria Rocha Pereira e Outros
Advogada : Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende
Embargado : Instituto de Assistência dos Servidores do Estado / do Rio de Janeiro (IASERJ)
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho

Despacho

I- A Revista, interposta em execução, não foi conhecida por incabível na espécie. Inconformada, embarga o reclamante com supedâneo no art. 894,"b" consolidado argüindo violação do art . 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não configurada a argüida violação, nego seguimento aos embargos.
II- Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5592/82

Embargante : Varig- Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Paulo Silveira
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Despacho

I- Investe a empresa contra a decisão da Egrégia 3a. Turma que deu provimento à Revista do reclamante, dizendo que a indenização por tempo de serviço do aeronauta pago por hora com jornada variável, deve corresponder a um mês de remuneração por ano de serviço ou por ano e fração superior a seis meses, encontrando-se o mês da remuneração multiplicando-se a maior média de horas -mês dentro de seu tempo de serviço, pelo valor do salário-hora na data da dispensa. Daí os Embargos, juntados na violação dos arts.. 153, § 2º e 3º; 142, § 1º e 165, XIV, da Constituição da República; 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no conflito de julgados.
II- Inocorrem, as violações invocadas mas as divergências trazidas a confronto justificam o recebimento do recurso.
III- Admito o processamento dos Embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 03 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.
Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Proc. nº TST-E-RR-5698/82

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Maurício Pereira Nunes
Advogado : Dr. Acyr de Souza Torres

Despacho

I - Decidiu a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à tese da incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Inconformado embarga o Banco, com fundamento no artigo 894, alínea b da Consolidação das Leis do Trabalho, citando arestos divergentes da 1ª Turma desta Corte.
II - Pela divergência específica citada admito os Embargos.
III - Intimem-se as partes.
Brasília, 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Acyr de Souza Torres.

Proc. nº TST-E-RR-5771/82

Embargante: Antônio Alberto Costa
Advogada : Dra. Maria Lopes de Morais
Embargado : Banco Itaú S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Despacho

I - A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em nova decisão, proferida nos Embargos Declaratórios opostos e acolhidos por maioria, para suprir a omissão, conheceu da Revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional, por divergência jurisprudencial com o acórdão do Egrégio Tribunal Pleno de fls. 140 e, no mérito, deu-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, anular o acórdão revisando, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que profira novo julgamento, examinando todas as questões suscitadas no recurso. Dessa decisão embarga o reclamante fundamentando suas razões com a alegação de ofensa aos arts. 471 e 473 do Código de Processo Civil, juntando jurisprudência conflitante.
II - A tese do embargante é a de que a Revista não deveria ter sido conhecida pela preliminar de nulidade do acórdão regional, porque não usado o recurso de embargos declaratórios contra a decisão de segundo grau. Para sustentar tal assertiva, deveria o recorrente ter argüido e demonstrado a violação do art. 896 consolidado, mas não se refere a essa disposição em seu arrazoado. Os artigos 471 e 473 do Código de Processo Civil são invocados impertinentemente, porque não decidida pelo Regional a

questão em debate. E as alegadas divergências elencadas não são específicas sobre a hipótese processual dos autos.
III - Nego seguimento aos Embargos.
IV - Intimem-se as partes.
Brasília, 23 de abril de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-5861/82

Embargante : Equipamentos Villares S/A
Advogado : Dr. João Granadeiro Guimarães
Embargados : Irineu Batista Moreira e outro
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Despacho

I- Investe a empresa contra a decisão da Egrégia Terceira Turma, que não conheceu de sua Revista, na parte relativa à inversão do ônus da prova, quanto à prestação de trabalho noturno, ao fundamento de que a matéria foi prequestionada no acórdão de fls.61/62 o qual afirma que não foi "propriamente contestado o adicional noturno resultante do horário de trabalho imposto pela empresa."
Daí os Embargos da reclamada, argüindo infringência, ao artigo... 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, insistindo na violação dos arts. 818, da CLT e 333, I, do Código de Processo Civil, afirmando ter sido negada, em contestação expressa nos autos, a prestação de serviço em horário noturno.
II- Não restaram literalmente afrontados os artigos 896 consolidado e 333, I do CPC razão pela qual nego seguimento aos Embargos.
Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6.004/82

Embargante : Rêde Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargados : Delson de Barros Almeida e Outros
Advogado : Dr. Francisco Maia

Despacho

I- A Egrégia 3a.Turma não conheceu da Revista, eis que seria necessário rever a prova documental dos autos, constituída pelo regulamento empresarial. Daí os Embargos da empresa (fls. 148/152), invocando violação aos arts. 450, 499 e 461, § 2º, e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 153, § 2º da Carta Magna trazendo arestos para embasar seu recurso.
II- O 1º aresto de fls. 151 é do S.T.F. e o 2º, embora deste Egrégio Tribunal, em sua composição plenária, refere-se ao mérito da Revista não conhecida. Inservíveis, portanto. Assim, não logrou o ora recorrente demonstrar a violação ao art. 896 consolidado.
III- Pelo exposto, nego seguimento aos Embargos.Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6107/82

Embargante : Filizola Fairbanks Morse Balanças S/A
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães
Embargado : Genival Nogueira da Silva
Advogado : Dr. João de Deus Galdino Ramos

Despacho

I- A Revista não foi conhecida, com supedâneo na Súmula 182.Dessa decisão embarga a Empresa, com fundamento no art. 894 "b" consolidado, invocando em suas razões, a violação ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e atrito com a Súmula 182 desta Corte.
II- Não se demonstra a violação do art. 896 consolidado e essa será a única hipótese em que os Embargos poderiam ser processados. Nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc nº TST-E-RR-6201/82

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Marinês Michel Vieira
Advogado : Dr. Irineu Gehlen

Despacho

I- Discute-se nos autos cargo de confiança de bancário. A Egrégia 3ª Turma não conheceu da revista do Banco, dizendo tratar-se de matéria fática, obstada pela Súmula 126, do TST. Daí os embargos do Banco fundados na violação aos arts. 896 e 224, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; no conflito com a Súmula 166, do TST e na divergência de julgados.
II- Inocorrem as violações legais invocadas. E quanto ao mais, a matéria não conhecida, não pode ser atacada por divergência que trata do mérito. Por isso, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6383/82

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargada : Jane Maria Duarte Morais
Advogado : Dr. Hélio Serpa Sá Brito

Despacho

I - Discute-se nos autos relação de emprego. A Egrégia 3ª Turma negou provimento à Revista da empresa, ao entendimento de que "prestação de serviços em caráter permanente para o mesmo empregador por empregado de prestadora de serviços", caracteriza relação de emprego. Daí os Embargos da reclamada, apontando infringência aos artigos 2º, da Lei 6.019/74; 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 13, III e 128 do Código de Processo Civil; 153, § 2º, da Constituição da República e invocando conflito de julgados, entendendo afastada a solidariedade passiva.
II - Não configuradas as violações legais pretendidas e inexistindo a divergência invocada, já que o aresto trazido a cotejo é convergente com a tese do acórdão embargado, nego seguimento aos Embargos.
III - Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6396/82

Embargante: FORMA - Fornecedora de Mão de Obra Ltda.
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Embargado : Jorge do Nascimento
Advogado : Dr. Acácio Caldeira

Despacho

I - A Revista não foi conhecida pela Egrégia Terceira Turma, sob o fundamento de que não há violação ao artigo 13, do Código de Processo Civil, cuja regra se destina à instauração da instância com a formação do processo. Está reconhecido que o recurso ordinário foi subscrito por advogado sem procuração. Dessa decisão embarga a Empresa, com supedâneo no artigo 894, "b" consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao artigo 13 do Código de Processo Civil.
II - Nego seguimento ao recurso porque não caracterizada a violação argüida na sua literalidade.
III - Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6436/82

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : Rogério Maria Mendes da Silva
Advogado : Dr. Darci Fuga

Despacho

I - Investe O Banco contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que não conheceu de sua Revista quanto ao pretendido cargo de confiança, sustentando tratar-se de matéria fática e negou provimento ao recurso quanto ao adicional sobre as horas extras, ao entendimento de que, não havendo acordo expresso para a prorrogação da jornada de trabalho, o adicional incidente sobre as horas extras é de 25%. Inconformado, o Banco recorre através de Embargos, invocando infringência aos artigos 896, 59, § 1º e 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conflito com a Súmula 166, do T.S.T. e divergência de julgados.
II - Inocorre literal violação dos dispositivos legais apontados. Os arestos elencados sobre o adicional das horas extras não são específicos, já que não se referem a bancários e o tema sobre a subchefia, não tendo sido conhecido, não pode ser atacado por divergência e não se demonstrou, com já se disse, a violação do art. 896 consolidado.
III - Nego seguimento aos embargos.
IV - Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6547/82

Embargante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn
Embargados: Tiago José de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Manoel Ramiro de Oliveira

Despacho

I - A Egrégia Terceira Turma decidiu, por unanimidade, conhecer da REvista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, sob o fundamento de que: Trabalhador de campo empregado de usina de açúcar é industriário e, como tal, tem direito ao salário família, a partir da data do nascimento dos filhos menores de 14 anos. Inconformada com a decisão embarga a Empresa com supedâneo no artigo 894 "b" consolidado, argüindo em suas razões, violação ao § 3º, do art. 511, da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 4º, da Lei Complementar nº 16/73, arts. 1º e 3º da Lei 4.266/63 e art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.153/63.

II - Violações não constatadas, uma vez que, nas instâncias ordinárias, foi comprovado que a matéria de fato está em consonância com a Súmula nº 57 desta Corte. Nego seguimento, face o disposto na parte final do art. 896, "b" consolidado.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-6634/82

Embargante: Marcos Zaccariotto (Espólio)
Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Antônio Balsalobre Leiva

Despacho

I - Decidiu a Egrégia 3ª Turma, unanimemente, não conhecer da Revista pelas preliminares de nulidade; quanto ao mérito, por maioria, dela conhecer apenas quanto às teses de observância da média trienal, "teto", exclusão da gratificação de produtividade de juros sobre o principal corrigido, não a conhecendo nos demais pontos e, nos conhecidos, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a integração de gratificação de produtividade e para que sejam observados a média trienal e o "teto" de Portaria ou Circular mais benéfica ao empregado durante a vigência do contrato de trabalho, no cálculo das diferenças a serem pagas pelo Banco reclamado. Dessa decisão embarga o reclamante com fundamento no art. 894, "b" consolidado, argüindo, em suas razões, violação aos artigos 468 e 444 consolidados, 960 do Código Civil, 153, § 3º da Carta Magna e conflito com a Súmula nº 51 deste Tribunal, juntando jurisprudência como divergente.

II - Admito os Embargos apenas por conflito do v. acórdão com o enunciado da Súmula nº 51.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-6648/82

Embargantes: Olívio Somera e Outros
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : Fepasa- Ferrovia Paulista S/A
Advogado : Dr. Sérgio Moura Campos

Despacho

I- Trata a hipótese dos autos de alteração contratual. A Egrégia 3a.Turma não conheceu da Revista dos reclamantes, dizendo tratar-se de matéria fática, cujo reexame é vedado nesta instância, pois a decisão regional baseou-se nos pressupostos do consentimento mútuo e da ausência de prejuízo. Daí os embargos dos reclamantes, invocando infringência aos arts. 896, 468 e 444, da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando que sua revista estava fundamentada em divergência jurisprudencial.

II- Não restaram literalmente malferidos os dispositivos legais apontados pelos embargantes.

III- Nego seguimento aos embargos.

IV - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR- 279/83

Embargante : Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Penna Fernandes
Embargados : José Lopes de Lima e Outro
Advogado : Dr. S.Riedel de Figueiredo

Despacho

I- A revista não foi conhecida porque deserta, em razão de inexistir depósito recursal. Dessa decisão embarga a Empresa, com fundamento no art. 894, "b", consolidado, argüindo, em suas razões, conflito com a súmula 161 do T.S.T.

II- Diante da divergência com os termos da súmula 161, deste Tribunal, admito os Embargos.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. S.Riedel de Figueiredo.

Proc. nº TST-E-RR-909/83

Embargante: Marcos Roda Torres
Advogada : Dra. Maria Lopes de Morais
Embargado : Banco Nacional S/A
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Despacho

I - Investe o reclamante contra a decisão da Egrégia 3ª Turma que negou provimento à sua Revista, quanto à integração da gratificação semestral nas férias e no aviso prévio. Daí seus Embargos, apontando violação dos artigos 896 e 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, conflito com a Súmula 78, do T.S.T., bem como elencando divergência jurisprudencial.

II - Os arestos trazidos a confronto pelo embargante enseja o recebimento do recurso, motivo pelo qual admito o seu processamento.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque.

Proc. nº TST-E-RR-1667/83

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Advogada : Dra. Harleine Gueiros B.Dias
Embargado : Hélio Lúcio Viegas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma deu provimento à Revista do Reclamante, ao entendimento de que "empregado estável dispensado sem justo motivo ou circunstância de força maior, devidamente comprovada, deve ser reintegrado e não apenas readmitido .Daí os Embargos de fls. 151/163, invocando violação ao art. 896 consolidado, face à impropriedade do conhecimento da Revista e invasão da matéria probatória, afronta à Súmula 23, divergência jurisprudencial e quanto ao mérito, infringência aos arts. 485, 496 e 498, da Consolidação das Leis do Trabalho, conflito com a Súmula 173 e divergência de julgados.

II- Nenhum dos arestos apresentados como divergentes enfrenta o acórdão embargado, que deu provimento à Revista, com base na violação ao 495 consolidado. E assim decidiu a Egrégia Turma, sem que, para tanto, adentrasse em matéria fático-probatória ou violasse qualquer dispositivo legal.

III- Nego, pois, seguimento aos Embargos.

IV - Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-1676/83

Embargante: João Oliveira dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S/A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Despacho

I - A Egrégia Terceira Turma decidiu, por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, sob o fundamento de que motorista de diretoria não pode servir como paradigma para que outro condutor de automóveis, que não serve diretores, obtenha equiparação salarial. Dessa decisão embarga o reclamante com supedâneo no artigo 894 "b" consolidado, argüindo, em suas razões, violação ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho e seu § 1º.

II - Violação não configurada. Nego seguimento aos Embargos.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de abril de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-AI- 2444/83

Embargante : IRTE- Instituto de Reabilitação Terapêutica e Estética
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Embargada : Orozina Maria Mesquita
Advogado : Dr. Juarez Teixeira

Despacho

I- A Egrégia 3a. Turma negou provimento ao Agravo do reclamado, ao entendimento de que o § 4º do art. 896 da Constituição das Leis do Trabalho veda recurso de Revista em execução de sentença. Daí os Embargos de fls. 105/106, através dos quais o embargante, argúi a violação dos arts. 169, da Consolidação das Leis do Trabalho; 236, § 1º e 242, do Código de Processo Civil ; 153, §§ 2º e 36 da Constituição da República, apontando conflito de julgados.

II- A Súmula n. 183, do TST, veda o processamento dos embargos. Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3330/83

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Antonio Jacintho Dias Júnior
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

Despacho

I- Dicidiu a Egrégia 3ª Turma, por unanimidade, não conhecer da Revista do Banco. Inconformado, recorre o mesmo da decisão, com fulcro no art. 894, "b" consolidado, arguindo violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, juntando aresto que entende divergente.

II- Não configurada a violação argüida e não cabendo a divergência alegada, face a não ter sido conhecida e revista, nego seguimento aos embargos.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-3482/83

Embargantes : Waldomiro Pereira Barcelos e Outros
Advogado : Dr. Rômulo Marinho
Embargada : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. João de Lima Teixeira Filho

Despacho

I- Versa a hipótese dos autos sobre substabelecimento de mandato tácito. A Egrégia Terceira Turma não conheceu da Revista do reclamante, ao entendimento de que o substabelecimento de mandato tácito não tem amparo, restando configurada a ilegitimidade ad processum do advogado que subscreveu as razões recursais. Contra essa decisão são interpostos Embargos, fundados na violação dos artigos 896, da Consolidação das Leis do Trabalho; 36, 37 e 38, do Código de Processo Civil e na divergência jurisprudencial

II- Inocorrem as invocadas violações legais, mas o segundo aresto citado a fls.273 conflita com a tese adotada pela Egrégia Turma.

III- Admito os Embargos.

IV - Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. João de Lima Teixeira Filho

Proc.nº TST-E-RR-3.623/83

Embargante : Viação Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Arquibaldo Fraga da Silva
Advogado : Dr. Paulo Ernesto Salvo

Despacho

I- A Egrégia 3a. Turma deu provimento à Revista do reclamante "para incluir na condenação o pagamento da gratificação prévia, na forma pedida na inicial, respeitada a prescrição bienal parcial". Daí os Embargos da empresa, às fls. 162/165, invocando divergência de julgados.

II- A decisão embargada encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula n. 168, razão pela qual, a teor do art.894 letra b, in fine da Consolidação das Leis do Trabalho, não cabem os Embargos.

III- Nego seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc.nº TST-E-RR-3775/83

Embargantes : Ademir Antonio Paludo e Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogados : Drs. Eliana Traverso Calegari e Lino Alberto de Castro
Embargados : Os mesmos

Despacho

I- Investem ambas as partes contra a decisão da Egrégia 3a. Turma. O reclamante ataca a decisão na parte em que deu provimento ao recurso de revista da empresa, para excluir da condenação a correção semestral sobre a verba quebra-de-caixa. O Banco insurge-se contra a parte da decisão que não conheceu de sua revista, quanto ao cargo de confiança, pela aplicação da Súmula 126, do TST. O autor invoca infringência ao art. 457, § 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho e conflito de julgados. O Banco, aponta violação dos arts. 896, 224, § 2º e 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trablho; conflito com a Súmula 166, do TST e outras divergências.

II- Quanto ao recurso do reclamante, admito por divergência.

III- Nego seguimento aos embargos do Banco, por inexistir violação literal dos dispositivos legais invocados, bem como por ser imprestável a divergência trazida a confronto, eis que / não dizem respeito ao não conhecimento da revista mas se referem à discussão do mérito.

IV- Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Vista, por 08 (oito) dias, eo embargado para impugnação.
Ao Dr. Lino Alberto de Castro

Proc.nº TST-E-AI-4229/83

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
Embargado : Arthur Clemente Soler Gomide
Advogado : Dr. Fernando Silva Ferreira

Despacho

I- A Egrégia 3a.Turma negou provimento ao Agravo, face ao óbice da Súmula 126 do TST. Daí os Embargos de fls. 51/55, invocando violação aos §§ 2º e 3º do art. 153 da C.F.

II- Não admito com supedâneo na Súmula 183 deste TST.

III- Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-4385/83

Embargante : Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargado : Alcindo Gonçalves
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana

Despacho

I- A Egrégia Terceira Turma decidiu, por maioria, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de equiparação salarial, com apoio na súmula nº 68. Dessa decisão Embarga a empresa, com supedâneo no art. 894, "b", consolidado, argüindo violação aos artigos 461 e 896, ambos do estatuto consolidado, e conflito com a súmula 68 / desta Colenda Corte. Não configuradas as violações argüidas e a súmula nº 68, ao invés de inobservada, foi aplicada. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

-Proc.nº TST-E-RR-5068/83

Embargante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr.Antonio Carlos de Martins Mello
Embargado : Aniceto Rodrigues Primavera
Advogado : Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Despacho

I- A Egrégia 3a. Turma não conheceu da Revista do Banco ao fundamento de que não cabe recurso de revista em execução de sentença, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT. Inconformado, o / Banco manifesta embargos, fundados na violação do art. 153, § 4º da Constituição da República.

II- Ausente a violação literal do dispositivo legal invocado, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de maio de 1.984

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

Proc. nº TST-E-RR-5726/83

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Advogado : Dr. Harleine Guereiros Bernardes Dias
Embargado : Espólio de Afranio Pessôa
Advogado : José Torres das Neves

Despacho

I- Discute nos autos prescrição do direito de férias. Decidiu a Egrégia 3ª Turma não conhecer do recurso do Banco, ao adotar os fundamentos do despacho denegatório, dizendo que "as questões levantadas no recurso de revista não merecem conhecimento,seja por falta de prequestionamento, seja por tratar-se de matéria fática, ou sumulada". Daí os embargos do Banco, fundados na violação, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo não conhecimento do recurso fundamentado em divergência válida.
II- Inocorre a pretensa violação do art. 896 consolidado, razão pela qual nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 02 de maio de 1984.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da Terceira Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, presente o Ilmo. Sr. Dr. Carlos Cezar, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim e Ranor Barbosa. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-RR-6315/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Staroup S/A Indústria de Roupas (Dr. José Firmo de Araujo Filho, que fez sustentação oral) e recorrido Abel David Pellegero Aleman (Dr. Eduardo Moreira de Lima Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). PROCESSO-RR-6781/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Olvebra S/A - Indústria e Comercio de Óleos Vegetais (Dr. Hamilton Rey Alencastro) e recorrido Otávio Coutinho Amengual (Dr. Nelson Gomes de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista pelas preliminares de nulidade processual por elisão da pena de revelia e nulidade processual por cerceamento de defesa, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, quanto a segunda preliminar e , no mérito, rejeitá-las vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator), quanto a primeira, por maioria, conhecer da revista apenas quanto a integração do adicional de insalubridade nas horas extras, por violação do art. 192 da CLT , vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) que dela também conhecia quanto ao pedido de gratificação e, no mérito , unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-162/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes) e recorrido Osvaldo Martinho da Cunha (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a honorários periciais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) . Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). PROCESSO-RR-241/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) e recorrido Nelson França (Dra. Maria Wilma de A. S. Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. PROCESSO-RR-1145/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Chifi - Clínica de Fisioterapia da Bahia Ltda (Dr. Pedro Barachísio Lisboa) e recorrida Maria José de Oliveira Costa de Oliveira (Dr. Gilberto Gomes da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergencia, apenas quanto ao mérito e , unanimemente, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-1399/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente José Teodolino da Silva (Dr. Geraldo Bachega) e recorrida "Fazenda Retirinho Libanesa (Olavo Goulart de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-2124/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Dr. Eduardo Caccia) e recorrido Anibal dos Santos (Dra. Ana Maria Voss). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida,tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as horas extras, por divergência com a Súmula nº 110 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante as horas extras ao respectivo adicional de 25%. PROCESSO-RR-3205/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e recorridos Benedito Aparecido Matta e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido , unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-3309/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região, sendo recorrente Roselino Ribeiro (Dr. Célio Simões de Souza) e recorrido Importadora de Ferragens S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-3348/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Fernando Nunes Tavares (Dr. Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, por divergência e, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. PROCESSO-RR-3555/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Leila de Luccia) e recorrido José Antonio de Oliveira Leite (Dr. Sérgio Mendes Valim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-5961/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Francisco José da Rocha) e recorrido Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Rio Grande (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim , tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-6480/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Luiz Cardoso de Quadros (Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski) e recorrido Jose Pedro da Silva - RS (Dr . Nestor Virgilio Wagner). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-617/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. Região, sendo recorrentes Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e Gilberto Fróes de Oliveira (Dr. Ertulei Laureano Matos) e recorrido Os mesmos (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo à Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada, pela preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito, por divergência e, no mérito, acolhê-la para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito; prejudicado o recurso do reclamante. PROCESSO-RR-6803/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A (Dr. Dermeval dos Santos) e recorrido Mariano Feitosa da Silva (Dr. João Carlos Marinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade por divergência e violação e, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que profira nova decisão. PROCESSO-RR-33/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região , sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco do Commercio e Indústria de São Paulo S/A (Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-98/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo) e recorridos Antonio Paulo Barcellos e Outro (Dr. Victor Douglas Nuñez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor) . PROCESSO-RR-1377/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Refinaria de Açúcar do Norte S/A (Dr. José Otávio P. de Carvalho) e recorrido João Alves dos Santos (Dr. Cícero José Mártins da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento pra determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o recurso ordinário, como de direito. PROCESSO-RR-150/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrentes Adalberto Tavares Rocha e Outro (Dra. Solange Pereira Damasceno) e recorrido Gerfab - Grupo Executivo de Erradicação da Febre Aftosa na Bahia (Dr. Hildebrando de Souza Nogueira Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a MM. Junta, para que aprecie os demais aspectos da questão, afastada a prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-152/83 - rela

tivo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Rui Chaves) e recorrida Odete Vieira Barbosa (Dr. Orlando da Mata e Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. PROCESSO-RR-203/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente José Mariano da Silva (Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Cetenco Engenharia S/A (Dr. Ulysses Santo Nogueira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tema aviso prévio na base de sessenta horas e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão de 1º grau. PROCESSO-RR-233/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrentes Raimundo Félix de Souza e Outros (Dr. Écio Lescreck) e recorrido Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Dr. Eduard Cacciari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-297/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Transpavi - Codrasa S/A (Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro) e recorrido Antenor Pedro de Carvalho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-303/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Cetenco Engenharia S/A (Dr. Nelmar Menezes Gonçalves) e recorrido Denilson Carvalho da Silva (Dr. José Saba Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-337/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Standard Electrica S/A (Dr. Ivo Meuren) e recorridos Paulo Gonçalves Neto e Outro (Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa). Foi relator o Exmo. sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar o acordo de fls. 93. PROCESSO-RR-355/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Pereira Gorgulho) e recorrido Joaquim Nogueira (Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar a retificação da autuação, para que conste como recorrido, apenas Joaquim Nogueira e, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-387/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Jair Antunes dos Santos (Dr. Herval Salles Galvão) e recorrido Magnesita S/A (Dr. Carlos Roberto de Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por conflito com a Súmula nº 20 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do pedido de indenização pelo tempo anterior a opção. PROCESSO-RR-421/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Rede ferroviária Federal S/A (Dr. Ary Alves de Moraes) e recorridos José Ramos da Silva e Outros (Dra. Alice Alves da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-441/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Ana Maria Santos (Dra. Tereza Christina Oleto V. Cerqueira) e recorrido Mercantil Bandeirante Ltda (Dr. Lucas de Miranda Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PROCESSO-RR-519/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente London S/A - Estruturas e Representações (Dr. José Paulo Lago Alves Pequeno) e recorrido José Mariano da Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-RR-545/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Cooperativa dos Rodoviários Ltda (Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Geraldo Ferreira dos Santos (Dr. Roberto Magalhães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a dobra das férias de 77/79 e os seus reflexo no FGTS. PROCESSO-RR-547/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga) e recorrido Ricardo Bráulio (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-554/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região, sendo recorrente Juracy Bernardino de Souza Azevedo (Dr. José Maria Quadros de Alencar). e recorrido Viação Guajará Ltda (Dr. Frederico Coelho de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-566/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Hospital Cristo Redentor S/A (Dr. Marco Aurélio Beirão) e recorrida Eva Maria Pinheiro Fonseca (Dra. Ignácia Costa Caçapietra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-573/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Dr. Jerônimo Souto Leiria) e recorrida Olga Maria Cardoso Cruz (Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto ao pagamento de horas trabalhadas, mais adicional, por conflito com a Súmula nº 85 e, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o valor salarial da hora já paga e julgar procedente a reclamação, quanto ao adicional de insalubridade. PROCESSO-RR-576/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Companhia de Alimentos Chambourcy (Dr. Nilson Neves de Oliveira) e recorridos Walmor José Jardim e Outra (Dr. Carmelindo Nestor Tosin). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-635/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Santa Barbara Engenharia S/A (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e recorrido Amaro Miguel de Souza (Dr. Albis Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-640/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Angelo Parisi Neto (Dr. Múcio Wanderley Borja) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcantara Batista). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-887/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte (Dr. Albis Alves) e recorrido Comim - Construt. Marques I. Maluf Ltda (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-918/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Porcelana Renner S/A (Dr. Jorge Alberto Diehl Pires) e recorrido Edvaldo Kretzman (Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-932/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Maria Gabriel dos Santos (Dr. Armínio João Von Hohendorff) e recorrido Ivan Luiz Pedroso e Cia. Ltda (Dr. Roberto Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-988/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Gestra Latino Americana Ltda (Dr. Raymundo Belford Roxo) e recorrida Mary Lúcia Mendes Silva (Dr. Wilson Ferreira Muniz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-1028/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. José Ubirajara Peluso) e recorrido Herculano José de Oliveira (Dr. Moacyr de Lima Siqueira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-1037/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Dra. Sandra Maria Estefam) e recorridos Agostinho Paes de Castro e Outro (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-1101/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Philco Rádio e Televisão Ltda (Dr. Emmanuel Carlos) e recorrido José Maria Gonçalves (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-1122/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Manoel Machado (Dr. Múcio Wanderley Borja) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Plauto Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastá-la. PROCESSO-RR-1147/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido José Francisco da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO-ED-AI-2839/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargantes Zilda Gama Pereira Maranhão e Outras (Dra. Andréa Társia Duarte). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

acolher os embargos declaratórios para sanando a omissão apontada, esclarecer que não houve na decisão regional violação ao art. 153, § 3º da Constituição Federal. PROCESSO-ED-RR-5431/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo embargante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para que os fundamentos expostos neste acórdão façam parte integrante do voto já proferido. PROCESSO-RR-3981/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Engenho Florestal (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Antonio Soares da Silva (Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. O Exmo. sr. Ministro Ranor Barbosa, declarou-se impedido. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-5602/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio) e recorrido Mario Peixoto Arantes (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pelas preliminares, quer pelo mérito. O Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, declarou-se impedido. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-6657/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste (Dr. José Martins Catharino, que fez sustentação oral) e recorrido José Carlos de Souza (Dr. José Tôrres das Neves, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, por inexistência do pedido, argüida da Tribuna; por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao tema da relação de emprego, por violação do art. 3º da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) e Orlando Teixeira da Costa, dela não se conhecendo, unanimemente, quanto à exceção de incompetência e preliminar de julgamento extra-petita e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e Orlando Teixeira da Costa. OBS: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, participou do julgamento para desempate no conhecimento do tema relação de emprego. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-3234/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente R. B. Agência Marítima Ltda (Dr. Sérgio Roberto da F. Juchen) e recorridos Leonardo Silva de Souza e Outros e Sindicato dos Conferentes de Carga e Desgarca nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul (Dr. Eduardo Antonio Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa (relator) e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). OBS: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio participou do julgamento para desempate quanto ao mérito. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-4966/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral) e recorrido Fiolax - Indústria de Borracha S/A (Dra. Maria Angela Dias Campos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa (relator) e Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, participou do julgamento para desempate, quanto ao conhecimento. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-6671/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sonia Regina Silva Schreiner) e recorrido Benedicto Fernandes (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação do art. 11 da CLT, vencido os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (revisor) a Orlando Teixeira da Costa, que dele conheciam apenas por divergência e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito do autor. OBS: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio participou do julgamento para desempate quanto ao conhecimento. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-951/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres) e recorrido Sócrates Souza Ferrer (Dr. José Tôrres das Neves, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência argüida pela douta Procuradoria Geral, por maioria conhecer da revista, apenas quanto a média e "teto", vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o "teto" seja calculado com base na Portaria mais benéfica baixada pelo Banco, durante o contrato de trabalho do reclamante, observada a média trienal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida (relator) e Orlando Teixeira da Costa, que aplicavam a média anual. OBS: O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio participou do julgamento para desempate quanto a média. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-6276/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Benedito José Barbosa) e recorrido Augusto Alves (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, (revisor), quanto a média e "teto". O Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator) requereu notas taquigraficas. OBS: Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO-RR-6880/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e recorrido Samuel Edmilson Loria Camargo (Dr. Édie José Frey). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Comarca de Catanduva, para onde deverão ser remetidos os autos. OBS: Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Participou do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não sendo esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presenta ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3a. Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo.Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa, presente o Ilmo Sr. Dr. Luiz da Silva Flores, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministro Alves de Almeida, Expedito Amorim e Ranor Barbosa. Foram lidas e aprovadas as ATAS das Sessões Anteriores. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-RR-6949/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce (Dr. João Lima Teixeira Júnior, que fez sustentação oral) e recorrido Manoel Maxiomar Teodoro (Dr.Mauro de Almeida Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. PROCESSO-RR-6913/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp (Dra. Marcia Bergamo, que fez sustentação oral) e recorrido José Francisco dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra razões; conhecer da revista apenas quanto a complementação do 13º salário pago pelo INPS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir esta complementação da condenação. PROCESSO-RR-989/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo) e recorrido Horácio Marques Neto (Dr. Carlos Arnaldo Selva, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-395/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e recorrido Antonio Ramos Fortes (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo.Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-2085/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Waldyr Gomes de Souza (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos M. Mello, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a complementação da aposentadoria pleiteada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-2374/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Paulo do Amaral Manhães da Silva (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos M. Mello, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para deferir ao autor a complementação de aposentadoria pleiteada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. PRO-

CESSO-625/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Dr. José Torres das Neves, que fez sustentação oral) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos M. Mello, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação do art. 170. § 2º da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor) e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-929/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres) e recorrido Júlio Lewis Nectoux (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.PROCESSO-RR-582/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres) e recorrido Niso Rocha Muller (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-RR-919/83 - relativo ao recurso de revista dedecisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Ciclo - Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Araker de Assis) e recorrida Santa Helena de Almeida Meireles (Dr. José Torres das Neves, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO-1952/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrrente Banco Itaú S/A (Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira) e recorrido Odinaldo Simões da Silva (Dr. José Torres das Neves, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista. PROCESSO- RR-6921/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Drs. Airides A. dos Santos e José Torres das Neves, que fez sustentação oral) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista do Banco; quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO-RR-5734/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (Dr. José Torres das Neves, que fez sustentação oral) e recorrido Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. Flávio Pedro Binz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a honorários, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator), quanto ao tema da interpretação de sentença normativa e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). PROCESSO-RR-952/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Edio Dachary Lemos (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Unibanco Sistemas S/A (Dr. Marcio Gontijo, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-5428/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrentes Maurício dos Santos e Outros (Dr. José Augusto de Santana) e recorrida Cooperativa Agrícola do Tiriri Ltda (Dr. Luiz Piauhylino de Mello Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-885/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e recorrido Antonio Regino Amaral (Dr. Fernando Guimarães Leite). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento das xerocópias de fls. 92 a 97, porque juntados a destempo; conhecer da revista, apenas em relação ao mérito e, neste por maioria,dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. PROCESSO - ED-AI-3457/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3a. Turma, sendo embargante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo(Dra Gilda Parreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO-ED-RR-5682/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3a. Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregadoas em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (Dra. Maria Lopes de Morais). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para determinar que a correção do valor do anuênio seja feita com o índice de 44,99% que é o valor fixado para o mês de março de 1980. PROCESSO-ED-RR-5769/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3a. Turma, sendo embargante Giovani Veiculos e Peças Ltda (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher,em parte, os embargos declaratórios, para corrigir erro material, pois no item I da fundamentação e não no item II, a primeira referência a "contribuição assistencial", com a redação que se segue: " ... mas o segundo grau de jurisdição reconheceu o Sindicato o direito à contribuição assistencial e à multa correspondente, julgando o autor carecedor de ação no que se refere à contribuição sindical". PROCESSO-ED-RR-5866/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3a. Turma, sendo embargante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Paulino Franco de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher em parte, os embargos declaratórios para sanando obscuridade existente, esclarecer que se declinou da competência para o Juizo de Direito de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. PROCESSO-ED-RR-3817/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3a. Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para julgar procedente o pedido de correção semestral do anuênio. PROCESSO-ED-RR-3390/82 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3a. Turma , sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o valor do salário mensal a que se refere o art. 9º da Lei nº 6708/79 e o base percebido no mês do despedomento. PROCESSO-AI-5706/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Glimaldo Maria dos Santos (Dr. Juarez Teixeira) e agravado Nebra Imobiliária Ltda (Dr. Eduardo Adami Gões de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista . PROCESSO-AI-5706/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravanteAdair Ferreira dos Santos (Dr. Ehiasebutifi) e agravado Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A Telerj (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-AI-5383/83 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Francisco Granja Albuquerque (Dr. Ildeu Leonardo) e agravada Associação da União Este Brasileira dos Adventista do Setimo Dia (Dr. Izaias Andrade). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5548/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravnate Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Antonio Carlos Silva Coutinho) e agravados José Maciel de Bortolli e Outros (Dra. Olga Cavalheiro Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-5560/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e agravado José da Silva II (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5574/83 - relativo ao agravo de isntrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Manoel Correa Ferro (Dr. Marco Schwartsman) e agravado Multividro S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5586/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região,sendo agravante Vicunha S/A - Indústrias Reunidas (Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravados Adelino Baitello e Outros (Dr. Koichi Yamada). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5598/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Celso Lopes da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravada Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5614/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nelson de Abreu) e agravado Luiz Gonzaga do Nascimento (Dr. Múcio Wanderley Borja)Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5625/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Clínica São Vicente S/A (Dr. Jorge Luiz de Azevedo) e agravado Maria Ines Janella (Dr. Orlando de Almeida Secco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvivido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5635/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Labibi João Atiné (Dr- Benedicto de Matheus) e agravado Lincoln Massao Muraoka. Foi relator o Exmo.Sr. Minsitro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5644/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Estado do Paraná (Dr. Rolando Hasson) e agravado Antonio Vicente de Araújo (Dra. Louise Rainer P. Gionédes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-3672/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão) e agravados Manoel Batista da Silva Neto e Outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo, Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5687/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Fricon - Frigorífico Industrial de Contagem S/A (Dra. Anália Maria Guimarães Lima) e agravado Brasilino Barbosa de Araújo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5696/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Mendes Júnior International Company(Dr. Boris Alexandre Baleguer) e agravado José

João Filho (Dra. Alice Lopes Amaral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5714/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Graciliano José Mascarenhas Bonfim (Dr. Ernandes de Andrade Santos) e agravado Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Dr. José Alfredo Cruz Guimarães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5723/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Cia. de Eletricidade de Pernambuco Celpe (Dra. Sônia Loureiro Cavalcante Batista) e agravado José Trindade de Lyra (Dr. Maurício Rands). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5734/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Estância Monte Carlo (Dr. Edson Flausino Silva) e agravado Luiz Domingos Hilário (Dr. Valdomiro Assa Samara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5664/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Jatocret Engenharia Ltda (Dr. José de Paiva Alvarenga) e agravado Vitório Salvatore Carnevale (Dr. Eliano Saboya Valente). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-5736/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e agravado José Bizzotto (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-5389/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Comisa- Comércio, Indústria e Construção S/A (Dr. Osiris Rocha) e agravado Alon Moreira Coelho (Dr. Alfredo Brandão Horsth). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5551/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dr. José Henrique de Freitas Valle e Silva) e agravado Maria Terezinha Gregory. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5577/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Confecções Camelo S/A (Dr. Flávio Povares Baptista) e agravada Maria dos Anjos da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5591/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fernando Luís Prandini (Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT (Dr. Henrique Pereira Carneiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5602/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravada Nair Martiniano Silva e Outra (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5616/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Explo Indústrias e Explosivos S/A (Dr. Félix Fraiha) e agravados Angelino Pereira Gonçalves e Outros (Dr. Djalma Francisco de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5628/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e agravado Danilo da Cruz Pires (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5636/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Sociedade de Beneficência Hospitalar Mararazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo) e agravado Salvador Morije (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5646/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8a. Região, sendo agravamte Locadoura Belauto Ltda (Dr.José Teodoro dos Reis) e agravado Eurico Pereira de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. MInistro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5677/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região , sendo agravante Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Ltda (Dr. Erasto Soares Veiga) e agravado João Esperidião da Silva Filho (Dr.Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5689/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante, Economisa Reflorestamento Ltda (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado José Sena Filho (Dr. João Batista Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5698/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho) e agravado Joaquim Viana de Camargos (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo PROCESSO-AI-5708/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Montreal Engenharia S/A (Dra. Solange Pereira Damasceno) e agravado Moises Rodrigues do Carmo (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5716/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Silvino Bastos Damasceno - BA (Dr. Jairo Brandão de Souza Meira) e agravado Antonio Almerindo de Souza (Dr. Juraci de Souza Novato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5725/83 - relativo ao agravo de instrumento de instrumento de despacho do TRT da 6a. Região, sendo agravante Arlindo Pedroza Ltda (Dr. João Washington de Mendonça Filho) e agravado Carlos Antonio do Monte (Dra. Isabel Maria de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5373/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Empresa Viação Ideal S/A (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper) e agravado Alberto Augusto Siqueira(Dra. Ilza Soares dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-5559/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos) e agravado Edson Carlos Guimarães Cerqueira (Dr. Ernandes de Andrade Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-5597/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi) e agravada Maria Rita Simões Vila Morcovig (Dr. Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa Tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-5547/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região , sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dra Míriam Moraes Feijó) e agravada Lèdi Maria Bittencourt (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5572/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante JPL - Arquitetura, Paisagismo e Comércio de Plantas Ornamentais Ltda (Dra. Iara Aparecida Moura Martins) e agravado Manoel Barbosa de Brito (Waldemar Thomazine). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento agravo. PROCESSO-AI-5583/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dr. Semi Anis Smaira) e agravado João Viano (Dr. Celso Eleutério). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.PROCESSO-AI-5613/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Élio Pereira e Sindicto dos Professores do Estado de Minas Gerais (Geraldo Generoso Fonseca) e agravada Faculdade de Direito do Estado de Minas (Dr. Ildeu Leonardo Lopes). Foi relator Ranor Barbosa , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5623/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Damião Paulo da Silva (Dr. Acácio Caldeira) e agravado Construtora Oxford Ltda (Dr. Rogério de Brito Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5634/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Protilde Gonçalves Carvalho (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ernesto Juntolli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5642/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região, sendo agravante Geosul - Engenharia Rural Ltda (Dr. Romeu A. Cordeiro) e agravado Nelson Borges de Oliveira (Dr. Paulo Luiz Zschoka). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5658/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Dalva Correa Ribeiro (Dr. Valter Bertanha Valadão) e agravado Estado do Rio de Janeiro (Dr. Adelino dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5671/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Silvestre Lima Cutrim (Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Bombril S/A - Indústria e Comércio (Dr. Antonio Claret Maciel dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5686/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Christovam Alves da Silva Neto (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravado Pravaz Recordati Laboratórios S/A (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa,tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5695/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - Cemig (Dr. Júlio Borges Gomide) e agravado Manoel Pereira Sampaio (Dr. Everaldo Perèira da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5705/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região sendo agravante Telecomunicações da Bahia S/A - Telebahia (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Samuel Carvalho Borges (Dr. Roberto Botelho Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5713/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante José Pedro Rosales (Dr. Ney da Cunha Lima) e agravado Cia. Bahiana de Refrigerantes (Dr. Edilson Vieira dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5722/83 - relativo ao agravo de isntrumento de despacho do TRT da 5a. Região , sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e agravados João Lisboa Sales e Outros (Dr. Varlos Antunes B. B. Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo. PROCESSO-AI-5732/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Rafael Curado Câmara e Outros (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5562/83 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Construtora Arquitécnica Ltda (Dr. Irany Ferrari) e agravado Lourival de Souza (Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às doze hora, não tendo sido esgoyada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente

MARIO DE A.M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da Terceira Turma

DÉCIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 1984 - Processos sorteados aos Exmos. Srs. Ministros.

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

AI-6220/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Antônio Silva (Dr.Múcio Wanderley Borja) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr.Paulo Antonio de Menezes).

AI-6229/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Milton dos Santos Prazeres. (Dr. Armando de Oliveira Filho) Agdo: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes).

AI-6247/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Nacional S/A.(Dr. Wilhelm Voss) Agdo: Vandercy Garcia Pereira (Dra. Sílvia Regina Ribeiro Sans).

AI-12/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.(Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto) Agdo: Justiniano Teixeira Beraldo e Outros (Dr. Egberto Wilson Salém Vidigal).

AI-17/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Paulo Antonio de Menezes) Agdos: Alcides Ribeiro Leite e Outros (Dr. Lucio Rodrigues de Almeida).

AI-20/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Egel - Eletrificação e Telecomunicação Ltda. (Dr. Nilton Figueiredo) Agdo: Paulo Roberto Alves da Costa (Dr. Almir Mauad Furtado).

AI-28/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Otavio Rosa Ferreira de Araújo (Dr. Cristovão dos Santos Neves) Agdo: Cetenco Engenharia S/A (Dr. Nelmar Menezes Gonçalves).

AI-38/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Cotonifício da Torre - Administração e Serviços S/A (COTONIFÍCIO DA TORRE S/A).(Dr. Jairo Aquino) Agdo: José Gomes da Silva e Outros (Dra. Maria Izaura Fernandes Costa).

AI-46/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Qualigran S/A.Química e Embalagens (Dr. Isaac Muniz) Agdo: Sergio Barreto Guimarães (Dr.Jorge Couto de Carvalho).

AI-57/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Supermercados Almirante-Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza) Agdo: Antonio Fernando Henriques Rodrigues (Dr. Antonio dos Santos Dias).

AI-68/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Explo-Indústrias Químicas e Explosivos S/A.(Dr. Paulo Roberto T. Ludolf de Mello) Agdos: Abrão Pereira dos Santos e Outros (Dr. Djalma Francisco de Souza).

AI-78/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A.(Dr. Rafael Jorge Neto) Agdo: Genir Benedito Tochetti (Dr. José Cláudio Reis de Oliveira).

AI-111/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Minervina de Freitas Tiene . (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos) Agdo: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-135/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Pena Branca S/A - Integração Avícola (Dr. Marco Antonio A. de Lima) Agdo: Cleusa Rocrigues.

AI-144/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Dane Maria de A. Guimarães) Agdo: Clóvis Rodrigues da Silva (Dra. Olga Cavalheiro Araújo).

AI-154/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Dr. Marco Antonio Waick Oliva) Agdo: Luiz Antonio Sarmento.

AI-190/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia - Copec (Dr. Carlos Pinna de Assis) Agdo: José Queiroz dos Santos (Dr. Washington Luiz Araújo Lima).

AI-202/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - Cedae (Dr. Jorge Delani Barroso) Agdo: João Lusitano Neto e outro (Dr. Mauro de Freitas Bastos).

AI-280/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Açucareira Vieira Martins (Dra. Mauro Thibau da Silva Almeida) Agdo: José Maria Simplício (Dr. Jason Jessé de Pinho).

AI-288/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Fertilizantes Fosfatos S/A.- (Dr. Francisco de Assis França Neto) Agdo: Matusalém Alves da Silva (Dr. Vicente de Paulo Oliveira).

AI-299/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Obras Assistencial Nossa Senhora do Ó (Dr. José Maria Whitaker Neto) Agdo: Massar Shiguehara (Dr. Argemiro Gomes).

AI-315/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Agostinho Xisto de Souza(Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Agdo: Key Perfurações Marítimas Ltda. e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

AI-325/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Ismael Nahas Silva (Dr. Marco Helênio Pereira) Agdo: Ferteco Mineração S/A.

AI-337/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Alba-Adria S/A. Indústrias Reunidas (Dr. Manoel Teixeira Lopes) Agdos: Francisco José Viera e Outro (Dra. Maria Gonçalves de Moraes).

AI-348/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A "Ishibras" (Dr. Suzana F. A. Soares) Agdo: David Maços Jordão (Dr. Armando de Oliveira Filho).

AI-357/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Dr. Carlos Alberto de O. Werneck) Agdo: José Carlos França (Dr. Antônio Lopes Noleto).

AI-373/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Garibaldi Barbosa (Dr.Miguel F. D. de Borba Carvalho) Agdos: Jonas de Souza Santos e Outro (Dr Raxid Maita).

AI-385/84 - TRT da 10a. Região. Agte: Joaquim Ferraz de Maia (Dr. José Alberto Couto Maciel) Agdo: Benedito Ferraz de Souza (Dr.Urbano Berquó).

AI-398/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Júlio Barbosa Lemes) Agdo: Osvaldo Roque Anzoategui (Dr. José Torres das Neves).

AI-408/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (Dr. Ilmar Champion) Agdos:Crispiniano Nery e Outros (Dr. Roberto Botelho Monteiro).

AI-434/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Cantuária Consultoria Ltda . (Dra. Maria Rosangela da Silva Santana) Agdo: Heliete Helena Barbosa Nunes (Dr. Ubiratan de Aguiar).

AI-446/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Edson Bustamante Filho (Dr. Mucio Wanderley Borja) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Paulo Antonio de Menezes).

AI-465/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) Agda: Vanda Martinuci Costa (Dr. Raul Schwinden).

AI-482/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Companhia de Celulose da Bahia (Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro) Agdo: Alberto Pedreira Matos (Dr. Joselino José de Oliveira).

AI-492/84 - TRT da 9a. Região. Agte: R. Coimbra S/A - Comércio,Importação e Representações (Dr. Ilídio Aparecido Kun) Agdo: Antonio Zanetti (Dr. João Conceição e Silva).

AI-503/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S/A.(Dr. José Alberto Couto Maciel) Agdo: Sebastião José de Souza (Dra. Laís Aparecida Ribeiro).

AI-515/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Mercantil do Brasil Corretora S/A.(Dr. Carlos Roberto F. de Andrade) Agdo: Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Cap. e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Dr. José Torres das Neves).

AI-525/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Hilda de Oliveira (Dr.Ulisses Riedel de Resende) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr . Eduardo Silva Costa).

AI-539/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Adilson Antonio da Silva) Agdo: Irineu Speio (Dr. Darmy Mendonça).

AI-549/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Norberto de Alcântara Ribeiro (Dra. Nereide Pereira Christo) Agdo: Mesquita S/A - Transportes e Serviços (Dra. Lenita Santos Simões).

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim.

AI-43/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Sul Brasileiro S/A.(Dr. José Muggiati Filho) Agdo: Rosana Maria Ribeiro Padilha (Dr. José Torres das Neves).

AI-66/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A.(Dr. Talino Dias Maciel) Agdo: Nelson Heneine (Dr. Gláucio Gontijo de Amorim).

AI-115/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) Agdo: Pedro Pereira de Souza (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-133/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Bayer do Brasil S/A.(Dr.Victor Russomano Júnior) Agdo: João Francisco Batista D'Avila.

AI-143/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Forjas Tauros S/A.(Dra. Beatriz Santos Gomes) Agdo; Miguel Capellani dos Santos (Dr. Carlos Arnaldo F. Selva).

AI-152/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Helena Schueler) Agdo: Antonio Rodrigues (Dr.Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-193/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Laboratil S/A. Farmacêutica' e Searle do Brasil S/A.(Dra. Angélica A. Almeida Costa) Agdo: Guilherme Mota (Dr. Ernandes de Andrade Santos).

AI-205/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Indústria e Comércio Aramã ' Ltda.(Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas) Agdo: Raymundo de Oliveira e Outros (Dr. Adauto Cerqueira Santos).

AI-292/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Financiadora General Motors' S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Emmanuel Carlos) Agdo: Marila Monteiro de Mattos (Dr. R. Corasolla).

AI-301/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústria de Fitas Bera Ltda (Dr. Antonio de Oliveira Lima) Agdo: Eliana Aparecida Guellis(Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-303/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Hércules S/A - Equipamentos' Industriais (Dr. Djalma Floroschk) Agdo: João Veríssimo Pereira - (Dr. Renato Rodrigues Ferreira).

AI-309/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Ford Brasil S/A.(Dr. Rubens Ragazzo) Agdos: Luiz dos Santos e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-321/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Rios Unidos Transporte de Ferro e Aço Ltda.(Dr. Dermeval dos Santos) Agdo: Mário Alves (Dr. João Carlos Marinho).

AI-324/84 - TRT da 3a. Região. Agte: José Cesário (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) Agdo: Mineração Morro Velho S/A.(Dr. Lucas de Miranda Lima).

AI-362/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Desmatec S/A.(Dr. Paulo Marinho D'Antona) Agdos:Francisco Jerônimo Pereira e Outros (Dr. Orlando da Rosa e Silva).

AI-378/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A (Usina Aliança) - Engenho Guararapes (Dr. Antonio ' Carlos Marques) Agdo: Manoel Maximiano da Silva (Dr. Mozart B. Neves).

AI-391/84 - TRT da 9a. Região.Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A.(Dr. Marcello Reus D. de Araújo) Agdo: Florentina Busto de Souza (Dr. Wilson Sokolawski).

AI-401/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Seebla - Serviços de Engenharia Emílio Baungart Ltda.(Dr. Fernando Brandão Filho) Agdo: Antonio de Almeida Borges (Dr. Fernando Fontes).

AI-413/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Sônia Maria Adorno dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agdo: Instituto de Saúde do Estado da Bahia - Iseb (Dra. Rita Célia C. Ferreira Melo).

AI-414/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Instituto de Saúde do Estado da Bahia - Iseb (Dra. Rita Célia Ferreira de Melo) Agdo: Sônia Maria Adorno dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-449/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Terex do Brasil Ltda. (Dr . Rubens Godinho Damasceno) Agdo: José Maria de Figueiredo (Dr.Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-450/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Sebastião Duarte (Dr. Geraldo Cezar Franco) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr. Geraldo Emery Pereira).

AI-468/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. José Eluf Neto) Agdo: Megumi Kodama Hidaka(Dr.Raul Schwinden Júnior).

AI-485/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Telecomunicações da Bahia S/A.-Telebahia (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) Agdo: Saturnino Lima da Anunciação (Dr. Eurípedes Brito Cunha).

AI-495/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Nacional S/A.(Dr. Wilhelm Voss) Agdo: Adão Batista Martins (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-506/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Sta. Catarina (Dr. Florinaldo J. B. Paranyba) Agdo: Companhia Siderúrgica Nacional e Outra (Dr. Carlos Fernando Guimarães).

AI-518/84 - TRT da 12a. Região. Agte: Companhia Industrial de Plásticos - CIPLA (Dr. Paulo Ricardo L. Stodieck) Agda: Verônica' Rosa Behnke (Dr. Wilson Reimer).

AI-528/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Gildo Roque Prazeres (Dr. Juarez Teixeira) Agdo: Alameda Construções Ltda.(Dr. Antônio da' Silva Carvalho).

AI-530/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Rogério Romeo Nogueira (Dr. Cláudio Gomara de Oliveira) Agdo: Banco do Brasil S/A. e Outro(Dr Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI-533/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Dr. Marcelo Antonio Paolillo' Guimarães) Agdo: Carlos Roberto Madeira (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva).

AI-542/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Paulo Batista de Oliveira(Dr Álvaro de Azevedo Marques Júnior)Agdo: Volkswagen Caminhões Ltda. (Dr. Jairo Polizzi Gusman).

AI-554/84 - TRT da 8a. Região. Agte: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.(Dr. Douglas Domingues) Agdo: Alexandere dos Prazeres Pacheco (Dr. Antônio Dias).

AI-568/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A.(Dr. Lineu Miguel Gomes) Agdo: Irineu Romero Ferrarini (Dr. José Torres das Neves).

AI-584/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas (Dr. Jorge Penteado Kujawski) Agdo: Antonio Joaquim Costa (Dr. João Carlos Marinho).

AI-586/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Faria (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) Agda: Companhia Brasileira de Alumínio (Dr. Luiz Piauhyense de Alcantara Mello).

AI-598/84 - TRT da 7a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A.(Dr. Erivan da Cruz Neves) Agdo: Valderi Moreira Lima Filho ' (Dr. Sílvio de Albuquerque Mota).

AI-608/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba - (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) Agdo: Produsa Industrial Ltda (Dr.João Sorbello).

AI-628/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A.(Dr.José Roberto Lopes) Agdo: Cecílio Rodrigues da Motta (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-632/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Philco Indústria Brasileira' de Semicondutores Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso) Agdos: Maria Jose do Nascimento Andrade e Outra.

AI-637/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Cláudio Eustáquio Lino da Costa (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) Agdo: Indústria Mecânica Taubaté Ltda.

RELATOR: Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

AI-6064/83 - TRT da 5a. Região. Agte: Viazul Transportes Rodoviários Ltda. (Dr. Péricles Diniz Gonçalves Filho) Agdo: Napoleão da Silva Duarte (Dr. Jackson Wilson de Oliveira).

AI-6224/83 - TRT da 3a. Região. Agte: Helton Batista Leão (Dr.Múcio Wanderley Borja) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr.Paulo Antônio de Menezes).

AI-6234/83 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A.(Dr. José Rodrigues Mandú) Agdo: Edy Neves Nobre (Dr. Paulo Sérgio T. de Souza).

AI-6251/83 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A.(Dr Felix Sady Romanzini) Agdo: Samuel de Mendonça Freitas (Dr.Iraci da Silva Borges).

AI-16/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Adão Pinto e Outros (Dr. Geraldo Cesar Franco) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr. Murilio Brasil).

AI-24/84 - TRT da 12a. Região. Agte: Viação Verde Vale Ltda.(Dr. Kim H. G. do Rio Apa) Agdo: Nilton Marloch.

AI-32/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Engenho Almecega)(Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) Agdos: José Amaro da Silva e Outros (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

AI-42/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Rádio e Televisão Iguaçu S/A (Dr. Raul Mazza do Nascimento) Agda: Mariângela Martins de Amorim e Outra (Dr. Luiz Roberto C. Kracik).

AI-50/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Maria de Lourdes Pinheiro e Outros (Dr. José Magalhães Pimentel) Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr. Nilciney de Azevedo Coelho).

AI-63/84 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco da Amazônia S/A. (Dr. Celso Franco de Sá Santoro) Agdo: Albérico Alves.

AI-73/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Cia. Açucareira Riobranquense (Dra.Itália Maria Viglioni) Agdo: Alzira de Souza (Dr.Willian José Campos da Cruz).

AI-74/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Villares S/A.(Dr. J. Granadeiro Guimarães) Agdo: José Tavares da Silva Filho.

AI-84/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Bohdanna Witczymyszyn (Dr. Antonio Lopes Noleto) Agdo: Escritório Brancante Ltda.(Dr. Hélio Tupinambá Fonsêca).

AI-139/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Sin. dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos de Porto Alegre (Dr. Tarcísio Battú Wichrowski) Agdo: Jockey Club do Rio Grande do Sul (Dr. Pery Menezes ' Moreira).

AI-140/84 - TRT da 4a. Região. Agte: Construtora Dumez S/A. (Dr. Claudio Scandolara) Agdo: Herley Donates Nunes (Dra. Lídia Berezuckyj).

AI-149/84 - TRT da 4a. Região. Agte: L.A. Proença Fernandes e Cia. Ltda.(Dr. Carlos Mario de Almeida Santos) Agda: Mara Regina Gonçalves Cabral.

AI-196/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Francisco de Assis da Costa e Outro (Dr. Nelson Luiz de Lima) Agdo: ACE - Araújo, Chagas Engenharia Ltda.(Dr. Flavio Noronha de Souza).

AI-208/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr. Ulisses Vasconcelos Raso) Agdo: Artur Gualberto Dias (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-279/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Minasmáquinas S/A.(Dr. Wenio Balbino de Castro) Agdo: Helton de Castro Malafaya (Dr. Julio Borges Gomide).

AI-295/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade' de São Paulo S/A.(Dr. Homero Domingues da Silva Filho) Agdo: Antônio Pereira dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-308/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz Gonzaga de Carvalho(Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agdo: Ind. Nacional de Aços Laminados Inal S/A - Inalsa (Dr. Emilson Alvarenga Amaral).

AI-320/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) Agdo: Lourival Fernandes de Oliveira (Dr. Antonio Lopes Noleto).

AI-333/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Francisco Carlos Zemek (Dr. Ricardo Alves da Cruz) Agdo: Edil Engenharia Ltda.(Dr. Pedro Gomes dos Santos Netto).

AI-344/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Amancio Tavares(Dr. Francisco Tertuliano Filho) Agdo: Sisal Construtora Ltda.(Dra. ' Anita Duarte Ferreira).

AI-352/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.(Dr. Assis Corrêa) Agdo: Alceu Sentone (Dr.Bento de Oliveira e Silva).

AI-353/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Sul Brasileiro S/A. - (Dr. José Alberto Couto Maciel) Agdo: Vicente Gaviolli (Dr. José Torres das Neves).

AI-365/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Alcindo Otávio Barreto Pedrosa (Dr. Armando Mello) Agdo: Casa de Saúde e Maternidade de Paulista (Dr. Ivan Moury Fernandes).

AI-381/84 - TRT da 10a. Região. Agte: Cia. de Água e Esgotos de Brasília - Caesb (Dr. João Estenio Campelo Bezerra) Agdo: Sebastião Francisco dos Reis (Dr. Silvio Cirilo da Silva).

AI-394/84 - TRT da 9a. Região. Agte: Estado do Paraná (Dr.Iosael José Milani) Agdo: Abrão Matheus Celestino (Dr. Dermot Rodney de F. Barbosa).

AI-404/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A.(Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) Agdos: Agemiro Januário ' de Souza e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-418/84 - TRT da 5a. Região. Agte: CST - Expansão Urbana S/A . (Dra. Solange Pereira Damasceno) Agdo: José Evânio de Aguiar Viana (Dr. Herval Salles Galvão).

AI-439/84 - TRT da 3a. Região. Agte: Construtel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda. (Dra. Maria de Lourdes Martins de Souza)Agdo: Eustáquio Antonio dos Santos (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando).

AI-440/84 -TRT da 3a. Região. Agte: Transportes Horizontes Ltda. (Dra. Fernanda Colás Arantes) Agdo: Eustáquio Antonio dos Santos (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando).

AI-472/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) Agda: Maria Laura Arruda G. de Miranda (Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI-488/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Companhia de Celulose da Bahia (Dr. César de Castro Lima Neto) Agdo: Davino José de Oliveira (Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto).

AI-499/84 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. Carlos Alberto de B. Lyra) Agda: Marta Correia de Paiva (Dr. José Torres das Neves).

AI-511/84 - TRT da 1a. Região. Agte: Construtora Oxford (Dr.Francisco da Costa Drummond) Agdo: João Cosme de Souza (Dr. André Ricardo Cruz Fontes).

AI-521/84 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Real S/A.(Dr. Alfredo José Malafaia Casaes) Agdo: Arlindo Correia da Silva Filho (Dr. Manoel Targino de Araújo).

AI-534/84 - TRT da 2a. Região. Agte: David Pereira Alves (Dr. S. Riedel de Figueiredo) Agdo: Fábrica de Espelhos Luso-Brasileira' Ltda.

AI-545/84 - TRT da 2a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira)Agdo: Airy de Morais (Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese).

Brasília, 08 de maio de 1984

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3ª Turma

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

AI - 095/84
AGRAVANTE : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
ADV. : Sérgio Gonzaga Jaime
Ursulino Santos Filho e outro
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADV. : Milton Pereira da Silva
DESPACHO : "Defiro. Proceda-se o traslado requerido.
Vista ao agravado para, indicar peças e contraminutar.
Voltem-me conclusos."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz do Tribunal - Presidente

RO - 1024/82
RECORRENTE : Banco Econômico S/A
ADV. : Oribasius Fontes Gomes
Joseval Sirqueira e outros
RECORRIDO : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.
ADV. : Valdir Campos Lima
DESPACHO : "Intime-se o recorrido para que apresente as contra-razões do Recurso de Revista de fls. 056/63 , prazo legal."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz do Tribunal - Presidente

RO - 1559/82
RECORRENTE : Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
ADV. : Luiz Grato David
Ordélio Azevedo Sette
Paulo Ernesto Salvo e outros
RECORRIDO : Josefa Franco Martins Dornelas
ADV. : Antonio Leonel de Almeida Campos
RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECORRIDO -RECLAMANTE:
DESPACHO : "Intime-se o recorrido para que apresente as contra razões do Recurso de Revista fls. 89/94, prazo legal."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz do Tribunal - Presidente

TRT/RO - 0308/84. RELATOR: Exmº. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exmº. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: ENCONTRO COMIDAS TÍPICAS DO NORDESTE LTDA. ADVOGADO: Dr. Robson Freitas Melo e outro. RECORRIDO: ANTÔNIO MAGALHÃES ARAÚJO (MENOR). ADVOGADO: Drs. Otonil Mesquita Carneiro e Jesus Jacomo Mazan. DESPACHO: "Vistos, etc. Nos termos do artigo 56, inc. V, do Regimento Interno, homologo o acordo procedido (fl. 36), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, determinando a imediata baixa dos autos e sua remessa a MM. Junta de origem. Intimem-se." Brasília, 07 de maio de 1.984. ass. Wilton Honorato Rodrigues - Juiz Relator.

Brasília, 07 de maio de 1.984

HAMILTON SALVIO
Secretario do Tribunal Pleno

E X P E D I E N T E

Em cumprimento à determinação deste Egrégio Tribunal, ' via do presente Expediente, ficam cientes as partes e seu representantes legais que os processos incluídos na pauta de julgamento do dia 14 de maio de 1.984, serão julgados na sessão ordinária do dia 28 de maio de 1.984, às 13:30 horas.

Brasília, 08 de maio de 1.984
HAMILTON SALVIO
Secretario do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO

DIA: 21 DE MAIO DE 1.984.

HORA:13:30 horas.